

ONEY BANK S.A.

**Relatório de auditoria dos revisores oficiais
sobre as demonstrações financeiras
consolidadas**

(Exercício encerrado a 31 de dezembro de 2020)

PricewaterhouseCoopers Audit

63, rue de Villiers
92208 Neuilly-sur-Seine Cedex

KPMG S.A.

Tour Eqho
2 avenue Gambetta
CS 60055
92066 Paris La Défense Cedex

**Relatório de auditoria dos revisores oficiais
sobre as demonstrações financeiras
consolidadas****(Exercício encerrado a 31 de dezembro de 2020)**

À assembleia geral

ONEY BANK S.A.

34, Avenue de Flandre
59170 Croix

Opinião

Na qualidade de revisores oficiais de contas do Oney BANK S.A. e na sequência do V/ pedido, no âmbito da apresentação à assembleia geral de demonstrações financeiras consolidadas do grupo ONEY BANK S.A., elaboradas de acordo com normas *ad hoc* (adiante designadas «Demonstrações Financeiras Consolidadas»), procedemos à auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas do grupo ONEY BANK

S.A. relativas ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 2020, que são apresentadas em anexo ao presente relatório.

A crise mundial relacionada com a pandemia da COVID-19 deu origem a condições específicas no que respeita à elaboração da auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas. Na realidade, as empresas foram afetadas de muitas formas por esta crise e pelas medidas excecionais tomadas no âmbito do estado de emergência sanitária, em especial, no que respeita à sua atividade e financiamento, assim como ao aumento das incertezas nas suas perspetivas futuras. Algumas das referidas medidas, como são os casos das restrições à deslocação e o trabalho remoto, tiveram igualmente impacto na organização interna das empresas e nos modos de realização das auditorias.

As referidas Demonstrações Financeiras Consolidadas foram aprovadas pelo conselho de administração. Tendo por base a nossa auditoria, compete-nos dar a nossa opinião sobre estas Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Levámos a cabo a nossa auditoria de acordo com as normas profissionais aplicáveis na França e a doutrina profissional da Ordem dos Revisores Oficiais de conta relativa à presente intervenção; segundo estas normas, temos de planear e executar a auditoria de forma a obter uma garantia razoável de que as Demonstrações Financeiras Consolidadas estão isentas de anomalias significativas. Uma auditoria consiste em examinar, por amostragem ou outros métodos de seleção, os elementos probatórios que justificam os valores e dados incluídos nas Demonstrações Financeiras Consolidadas. Consiste igualmente em avaliar os princípios contabilísticos adotados e as estimativas importantes adotadas e a sua apresentação de conjunto. Consideramos que os elementos que recolhemos são suficientes e adequados para fundamentar a nossa opinião.

Certificamos que as Demonstrações Financeiras Consolidadas foram elaboradas, em todos os seus aspetos importantes, em conformidade com os princípios de reconhecimento geralmente aceites na França, nos termos descritos no anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Sem colocar em causa a opinião expressa anteriormente, chamamos a V/ atenção para a nota 3 «Normas contabilísticas aplicáveis e comparabilidade» do anexo, que indica que, num contexto de não obrigação legal de publicação, as Demonstrações Financeiras Consolidadas foram elaboradas segundo normas *ad hoc* e, por conseguinte, não constituem contas integrais face às normas IFRS nos termos adotados pela União Europeia.

ONEY BANK S.A.

**Relatório de auditoria dos revisores oficiais sobre as Demonstrações Financeiras
Consolidadas Exercício encerrado a 31 de dezembro de 2020 - Pág. 2**

Face às referidas normas, apenas demonstrações financeiras completas, incluindo um balanço, demonstração de resultados com informação comparativa, demonstração de alterações do capital próprio, demonstração dos fluxos de caixa e notas às demonstrações financeiras podem apresentar de forma justa, em todos os aspetos materialmente relevantes, o ativo e a situação financeira do grupo consolidado ONEY BANK S.A., assim como os resultados das suas operações.

O presente relatório foi elaborado para V. Exas. no contexto descrito anteriormente e não deve ser utilizado, distribuído ou citado para nenhum outro fim. Não aceitamos nenhuma responsabilidade face a terceiros a quem o presente relatório possa ser dado a conhecer ou entregue.

O presente relatório rege-se pela lei francesa. Os tribunais franceses têm competência exclusiva para dirimir qualquer litígio, reclamação ou diferendo que possa decorrer da nossa declaração de missão ou do presente relatório, ou de qualquer questão relacionado com o mesmo. Individualmente, todas as partes renunciam de forma irrevogável aos seus direitos de se opor a qualquer ação intentada nos referidos tribunais, de alegar que a ação foi intentada num tribunal sem competência, ou que referidos tribunais não têm competência.

Neuilly-sur-Seine e Paris La Défense, 3 de maio de 2021

Os Revisores de Oficiais de
Contas

PricewaterhouseCoopers Audit



Nicolas Wilfart

KPMG S.A.



Assinatura digital
de Christophe
Coquelin
Data: 2021,05/03
19:15:23 +02'00'

Christophe Coquelin

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
CONSOLIDADAS A 31/12/2020**

oney

- 1 Demonstrações financeiras consolidadas**
 - a. Balanço consolidado
 - b. Demonstração consolidada de resultados
 - c. Mapa dos fluxos de caixa
 - d. Mapa de correspondência dos capitais próprios

- 2 Anexos às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

ONEY BANK

Sociedade anónima com Conselho de
Administração com um capital social de
51 286 585 Euros
34 Avenue de Flandre 59170 CROIX
C.R.C. de Lille Métropole B 546 380 197

Demonstrações Financeiras Consolidadas a 31 de dezembro de 2020

Em K€	IFRS-EU 31.12.2020	IFRS-EU 31.12.2019
ATIVO		
Caixa, bancos centrais	363.215	418.067
Ativos financeiros ao justo valor por via de resultados	14.457	6.913
Ativos financeiros detidos para negociação		0
Outros ativos financeiros ao justo valor por via dos resultados	14.457	6.913
Instrumentos derivados de coberturas	22	
Ativos financeiros reconhecidos ao justo valor por via de capitais	1.411	1.737
Instrumentos de dívida reconhecidos ao justo valor por via de capitais próprios transmissíveis		0
Instrumentos de capitais próprios reconhecidos ao justo valor por via de capitais próprios não transmissíveis	1.411	1.737
Ativos financeiros reconhecidos pelo custo amortizado	2.584.886	2.777.716
- Títulos de dívidas		0
- Empréstimos e créditos - Instituições de crédito	203.901	232.563
- Empréstimos e créditos - Clientes	2.380.985	2.545.153
Ativos financeiros detidos até ao vencimento		0
Investimentos de atividades de seguro*	84.697	
Títulos por equivalência patrimonial	0	4.252
Imobilizações corpóreas	45.887	44.831
Imobilizações incorpóreas	34.153	23.455
Goodwill	31.478	31.478
Ativos por impostos diferidos	40.579	42.347
Ativos por impostos correntes	11.214	1.701
Outros ativos e contas de regularização	390.544	360.151
Capital subscrito não realizado		
<i>Ativos não correntes e grupos destinados a cessão e classificados como destinados para venda (IFRS 5)</i>		
TOTAL DO ATIVO	3.602.545	3.712.649

EXTRAPATRIMONIAL	31.12.2020	31.12.2019
COMPROMISSOS ASSUMIDOS	6.727.831	6.597.365
Compromissos de financiamento	6.727.502	6.597.095
a favor de instituições de crédito		
a favor dos clientes **	6.727.502	6.597.095
Compromissos de garantia	329	270
a favor de instituições de crédito	212	153
a favor dos clientes	117	117

* Em 2019, os investimentos das atividades de seguros foram reconhecidos como empréstimos e adiantamentos a instituições de crédito num valor de 60 M€.

** Os compromissos de financiamento aos clientes abrangem contas bloqueadas em 2020.

Em K€	IFRS-EU 31.12.2020	IFRS-EU 31.12.2019
PASSIVO		
Depósitos de bancos centrais	0	
Passivos financeiros ao justo valor por via de resultados	0	
Instrumentos derivados	1.066	0
Instrumentos de dívida reconhecidos pelo custo amortizado	2.765.847	2.964.928
<i>Dívidas a instituições de crédito</i>	2.700.744	2.329.667
<i>Dívidas aos clientes</i>	17.090	67.094
<i>Dívidas representadas por um título</i>	15.000	528.006
<i>Dívidas subordinadas</i>	33.013	33.016
<i>Loações IFRS 16*</i>	0	7.145
Provisões	10.540	10.396
Provisões técnicas de contratos de seguro	69.776	59.895
<i>Provisões Técnicas</i>	69.776	59.895
<i>Dívidas junto de resseguradoras</i>	0	0
Passivos por imposto corrente	23.992	10.965
Passivos por impostos diferidos	68	94
Contas de regularização e outros passivos *	244.886	214.701
Total do passivo	3.116.175	3.260.979
CAPITAIS PRÓPRIOS		
Capitais próprios, participação do Grupo	486.369	450.170
Capital subscrito e prémio de emissão	112.146	112.145
<i>Capital subscrito</i>	51.287	51.287
<i>Prémio de emissão</i>	60.859	60.859
Outros capitais próprios	0	
Reservas de reavaliação	0	0
Reservas	335.359	293.979
Resultados líquidos	38.864	44.047
Participações minoritárias	1	1.500
Total capitais próprios	486.370	451.670
TOTAL DO PASSIVO, CAPITAIS PRÓPRIOS	3.602.545	3.712.649

EXTRAPATRIMONIAL	31.12.2020	31.12.2019
COMPROMISSOS RECEBIDOS	6.202	71.514
Compromissos de financiamento	811	65.907
recebidos de instituições de crédito	0	65.000
recebidos dos clientes	811	907
Compromissos de garantia	5.391	5.327
recebidos de instituições de crédito	5.391	5.327
recebidos dos clientes	0	0
Compromissos sobre títulos	0	281
títulos a receber	0	281

* Em 2020, as dívidas no âmbito da norma IFRS 16 são reconhecidas na conta de regularização e outro passivo no valor de 8 073 K EUR

Conta de resultados (em K€)	IFRS-EU 31.12.2020	IFRS-EU 31.12.2019
PROVEITOS E ENCARGOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS		
Juros e proveitos assimilados	248.770	248.870
Dos quais juros e proveitos assimilados sobre operações com instituições de crédito *	8.438	1.140
Dos quais juros e proveitos assimilados sobre operações com clientes	240.133	247.334
Dos quais juros e proveitos assimilados sobre obrigações e outros títulos de dívida	198	396
Juros e encargos assimilados	6.605	11.093
Dos quais juros e encargos assimilados sobre operações com instituições de crédito *	5.835	4.600
Dos quais juros e encargos assimilados sobre operações com clientes	228	5.179
Dos quais juros e encargos assimilados sobre obrigações e outros títulos de dívida	293	1.314
Dos quais sobre passivos de locação	249	
Margem líquida de juros	242.164	237.777
Comissões (proveitos) ****	141.257	117.885
Comissões (encargos) ***	39.135	25.251
Margem das comissões	102.121	92.633
Ganhos/perdas líquidos sobre ativos financeiros ao justo valor por resultado	7.302	4.327
Remuneração dos instrumentos de capitais próprios reconhecidos em capitais próprios não transmissíveis (Dividendos)	51	34
Ganhos/perdas líquidos do desreconhecimento de ativos financeiros ao custo amortizado		0
Ganhos/perdas líquidos sobre instrumentos financeiros ao justo valor por resultado	-1.044	-4.348
Ganhos sobre instrumentos financeiros	22	2.129
Perdas sobre instrumentos financeiros	1.066	6.477
Diferenças de câmbio líquidas		-56
Proveitos líquidos de atividades de seguros **	78.810	
Proveitos de outras atividades	6.287	141.764
Encargos de outras atividades	2.032	24.465
PROVEITO LÍQUIDO BANCÁRIO	433.659	447.666
Encargos gerais de exploração	270.835	299.141
Dos quais encargos com pessoal	132.675	141.005
Dos quais despesas administrativas ***	138.159	158.136
Dotações para amortizações e depreciações das imobilizações incorpóreas e corpóreas	17.956	14.494
Das quais dotações para amortizações das imobilizações	17.956	16.657
Das quais dotações líquidas de reversões para provisões		-2.163
Das quais dotações líquidas de reversões para depreciação		0
RESULTADOS BRUTOS DE EXPLORAÇÃO	144.869	134.031
Custo do risco	88.960	79.240
RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO	55.909	54.791
Quota-parte dos resultados líquidos das empresas segundo o método de equivalência patrimonial	-93	777
Ganhos/perdas sobre ativos imobilizados	-5.510	13
Variação do valor do fundo de comércio adquirido	0	0
RESULTADO TOTAL DAS ATIVIDADES REALIZADAS ANTES DE IMPOSTO	50.305	55.581
Encargo (proveito) com impostos relativos aos resultados das atividades desenvolvidas	10.645	11.646
RESULTADO TOTAL DAS ATIVIDADES REALIZADAS APÓS IMPOSTO		

Resultados líquidos de imposto das atividades descontinuadas ou em vias de cessão (IFRS 5)		
RESULTADO TOTAIS	39.660	43.935
Resultados líquidos, quota do Grupo	38.864	44.047
Participações minoritárias	796	-112
Número de ações	1.465.331	1.465.331
Resultados líquidos, quota-parte do Grupo por ação	26,52	30,06

* Reclassificação de encargos com juros negativos em conta de proveitos de juros no valor de 6 255 K€ em 2020. Em 2019, o valor dos encargos negativos ascendeu a 674 K€.

** Em 2019, os proveitos líquidos de atividades de seguro foram reconhecidos em proveitos e encargos de outras atividades no valor de 77 011 K€.

*** Em 2019, as comissões de marcas (França / Portugal / Espanha) foram reconhecidas em outras despesas administrativas no valor de 18 517 K€. Em 2020, estes encargos de comissões são reconhecidos em PNB.

**** Em 2020, o reconhecimento das participações em lojas passa de proveitos de outras atividades para proveitos de comissões no valor de 31 884 K€. Em 2019, o valor dos encargos negativos ascendeu a 26 607 K€.

Mapa dos fluxos de caixa

		31/12/2020	31/12/2019
Em milhares de euros			
Resultados líquidos antes de imposto	A	50.305	55.581
Eliminação dos elementos não monetários:	B	55.954	-3.888
Amortizações e depreciações das imobilizações incorpóreas e corpóreas		17.956	16.657
Dotações líquidas de reversões de créditos pendentes de clientes			-17.646
Dotações líquidas de reversões sobre provisões para riscos e encargos		-1.161	-2.075
Mais ou menos-valias		11.288	-13
Resultados líquidos das atividades abandonadas			
Outros movimentos		27.871	-811
Receitas das atividades operacionais salvo elementos não monetários	A+B	106.259	51.693
Aumento dos ativos/redução dos passivos (-)			
Redução dos ativos/aumento dos passivos (+)			
Fluxos de caixa resultantes da atividade operacional			
Empréstimos e adiantamentos aos clientes	C	90.628	-50.680
Créditos/dívidas face a instituições de crédito	C	373.293	1.499.391
Créditos/dívidas face clientes (empresas)	C		-1.147.040
Dívidas representadas por um título	C		-129.629
Ativos e passivos financeiros	C	-519.506	-1.597
Ativos e passivos não financeiros	C	-18.365	-4.260
Impostos desembolsados	C	-7.559	-5.636
Outros movimentos	C		-46
Fluxos líquidos de caixa relativos à atividade operacional	D=A+B+C	24.751	212.197
Fluxos de caixa relativos aos investimentos			
Fluxos relativos aos investimentos incorpóreas e corpóreas		-31.136	-18.831
Fluxos relativos aos investimentos financeiros e participações		-17.524	0
Outros movimentos			1.704
Variação do perímetro			0
Fluxos líquidos de caixa relativos aos investimentos	E	-48.660	-17.127
Fluxos de caixa relativos ao financiamento			
Dividendos pagos aos acionistas		-65	-177.542
Dividendos pagos aos minoritários			-808
Aumento de capital			4.426
Outros		-3	39.545
Fluxos líquidos de caixa relativos ao financiamento	F	-68	-134.379
Fluxos líquidos de caixa relativos à atividade operacional	D	24.751	212.197
Fluxos líquidos de caixa relativos aos investimentos	E	-48.660	-17.127
Fluxos líquidos de caixa relativos ao financiamento	F	-68	-134.379
Efeitos das variações da taxa de câmbio		-1.116	250
Variação líquida de caixa		-25.092	60.942
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício		642.842	581.900
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício reexpressa excluindo seguros *		582.547	
Caixa e equivalente de caixa no fim do exercício		557.454	642.842
Variação líquida de caixa		-25.092	60.942

* O mapa de fluxos de caixa foi reexpresso a partir de 2020 para fluxos de caixa relativos a companhias de seguros, ou seja, 60 M€ a 1 de janeiro de 2020.

Mapa de correspondência dos capitais próprios

	Capital e reservas							
	Quota-parte do Grupo					Participações minoritárias		
Em milhares de euros	Capital	Prémio	Reservas	Resultado	Total	Reservas	Resultado	Total
Situação a 31 de dezembro de 2018	50.741	57.306	410.232	52.064	570.343			
Aplicação do resultado do exercício 2018			52.064	-52.064		543	-543	
Aumento de capital e emissão	545	3.553	328		4.426			
Impacto do Cash flow Hedge			813		813			
Reserva de conversão			-131		-131	-123		-123
Outros								
Plano de participação no capital			7.100		7.100			
vários - Retrocessão crédito IRC								
vários - 1.ª aplicação da IFRS 9								
vários - Dividendos Auchan			-177.542		-177.542			
vários - Géfrus								
vários - PUT sobre mino. Hungria			488		488	529		529
vários - Dividendos Hungria						-808		-808
vários - Dividendos Polónia								
vários - Diferença atuarial IFC			318		318			
vários - Títulos disponíveis para venda								
vários - Outros			309		309	215		215
Resultados líquidos a 31 de dezembro de 2019				44.047	44.047		-112	-112
Situação a 31 de dezembro de 2019	51.287	60.859	293.979	44.047	450.170	1.611	-112	1.500
Aplicação do resultado do exercício 2020			44.047	-44.047		-112	112	
Aumento de capital e emissão								
Impacto do Cash flow Hedge								
Reserva de conversão			1.798		1.798	2.733		2.733
Outros								
Cessão Oney Bank Rússia								
Alteração de método (CVAE)			-1.998		-1.998			
Ajuste IFRS 9 Oney Espanha			-1.213		-1.213			
Dividendos Auchan								
Resgate minoritários Gefirus			-1.741		-1.741	-3.222		-3.222
PUT sobre minoritárias Hungria			1.235		1.235			
Dividendos Hungria								
Dividendos Polónia								
diferença atuarial IFC			800		800			
instrumentos de dívidas da JV por OCl não reciclável								
Outros			-1.546		-1.546	-1.707		-1.707
Resultados líquidos a 31 de dezembro de 2020				38.864	38.864		796	796
Situação a 31 de dezembro de 2020	51.287	60.859	335.360	38.864	486.369	-796	796	1



**Anexos às demonstrações financeiras consolidadas a 31/12/2020
elaboradas segundo as normas da IFRS ad hoc ONEY**
(Valores em milhares de euros – K€ ou em milhões de euros – M€)

ONEY BANK: ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Nota 1: Descrição sintética do grupo	14
Nota 2: Eventos importantes e principais variações do perímetro	15
Nota 3: Normas contabilísticas aplicáveis e comparabilidade	16
Nota 4: Caixa, bancos centrais	33
Nota 5: Instrumentos derivados	33
Nota 6: Empréstimos e créditos junto de instituições de crédito	33
Nota 7: Empréstimos e créditos dos clientes	34
Nota 8: Títulos	35
Nota 9: Imobilizações corpóreas e incorpóreas	36
Nota 10: Impostos diferidos	37
Nota 11: Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	38
Nota 12: Provisões para riscos e encargos	38
Nota 13: Provisões técnicas de seguradoras e dívidas a resseguradoras	38
Nota 14: Capitais próprios, participação do Grupo	39
Nota 15: Participações minoritárias	40
Nota 16: Compromissos extrapatrimoniais	40
Nota 17: Proveitos e encargos de juros	41
Nota 18: Proveitos e encargos de comissões	41
Nota 19: Outros proveitos e encargos de exploração bancária	41
Nota 20: Despesas de pessoal	42
Nota 21: Outras despesas administrativas	42
Nota 22: Custo do risco	42
Nota 23: Imposto sobre pessoas coletivas	43
Nota 24: Diversos	43
Nota 25: Operações com empresas relacionadas	43
Nota 26: Honorários dos revisores oficiais de contas da sociedade-mãe	44

Nota 1: Descrição sintética do grupo

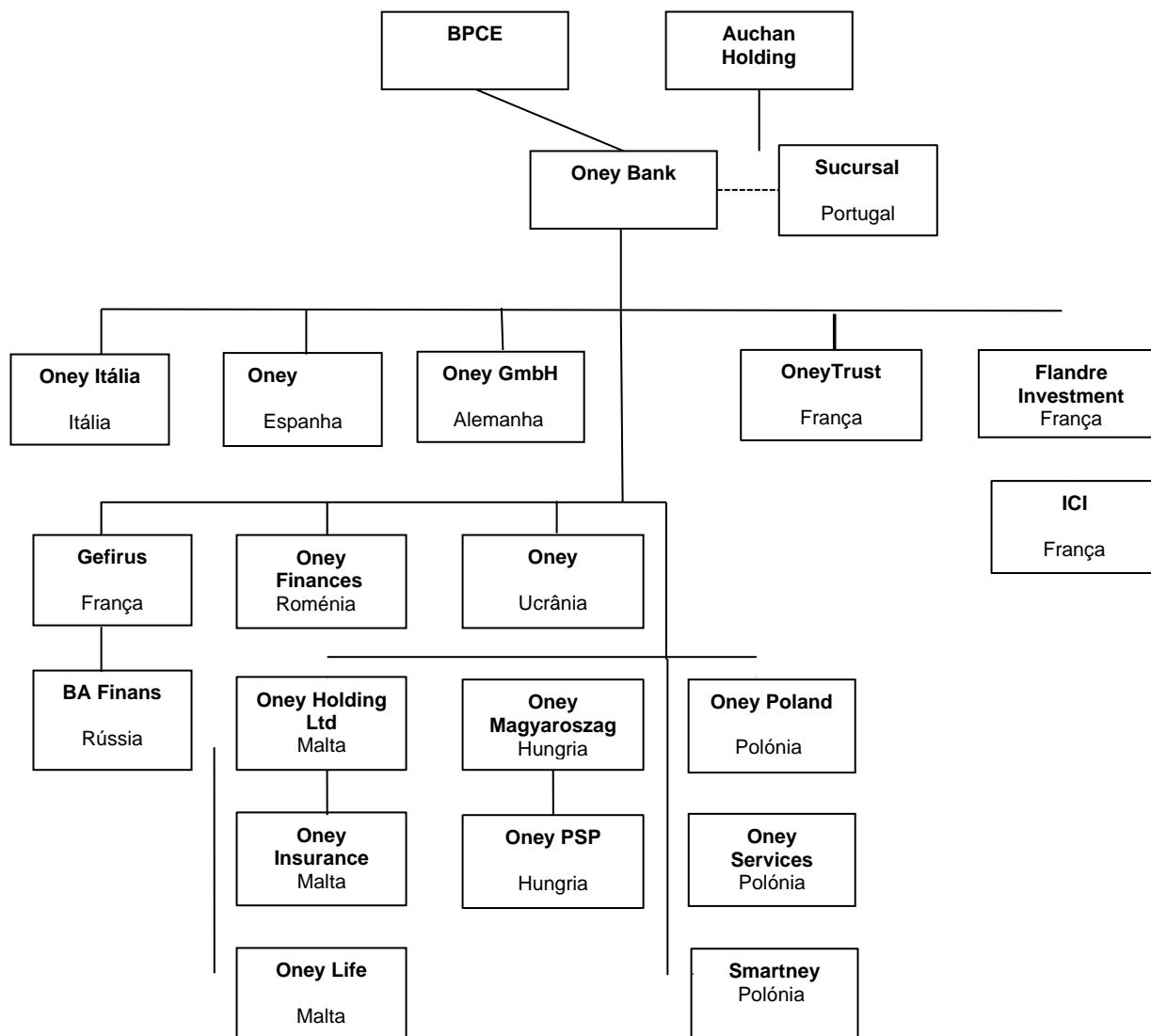
1.1 Apresentação jurídica da entidade

O Oney Bank S.A., matriculado sob o número 546 380 197 00105, é uma sociedade anónima com Conselho de Administração com sede na França, 34, avenue de Flandre, Croix (59170).

Esta instituição é especializada em todas as operações bancárias e operações relacionadas com a atividade bancária, incluindo a receção e a transmissão de ordens por conta de terceiros, a corretagem de seguros e a representação de todas as companhias de seguro.

O capital é detido em 50,1 % pelo BPCE e 49,9 % pela Auchan Holding, sociedade anónima com Conselho de Administração, cuja sede fica em 34, avenue de Flandres, Croix (59170).

1.2 Organigrama simplificado do grupo ONEY BANK



Nota 2: Eventos importantes e principais variações do perímetro

EVENTOS IMPORTANTES:

- Notação S&P:

A agência Standard & Poor's confirmou a notação de curto prazo do ONEY BANK em A-2 e a notação a longo prazo em BBB com perspetiva positiva.

- Covid-19

2020 foi marcado pela crise sanitária da Covid-19. A rápida propagação da epidemia (cujo estatuto foi declarado pela Organização Mundial de Saúde desde 11 de março de 2020) envolveu a deterioração da situação económica mundial, afetando muitos setores da atividade e traduzindo-se por fortes repercussões nas atividades económicas de um grande número de países. As restrições à mobilidade nas zonas afetadas e as perturbações das cadeias de abastecimento em resultado do encerramento de empresas industriais e comerciais ao longo de 2020 tiveram um impacto visível nas cadeias de valor económico nas zonas geográficas e setores de atividades afetados (receitas turísticas, transporte aéreo, vendas locais, etc.).

Com o intuito de sustentar a economia durante a crise sanitária, as autoridades públicas nacionais anunciaram medidas que visavam prestar ajuda financeira e não financeira aos setores de atividade afetados.

Além disso, a crise da Covid-19 afetou o mundo financeiro, facto que provocou, designadamente, uma acentuada volatilidade e flutuações erráticas dos mercados. Numa conjuntura marcada por um elevado nível de incerteza, o Grupo Oney ponderou os efeitos da crise, nos termos que foi possível entender à data do encerramento, no que respeita à determinação da avaliação dos ativos e passivos financeiros, assim como das depreciações e provisões nas suas contas de 31 de dezembro de 2020.

- Reorganização das filiais russas

O Grupo ONEY BANK reestruturou a sua organização na Rússia com a realização de duas operações:

- A cessão do Oney Bank Russia ao Sovcombank (10.º banco russo), concretizada a 29 de dezembro de 2020.
- O resgate de 40 % do nosso sócio CEB na *holding* Gefirus, concretizada a 30 de dezembro.

VARIAÇÃO DO PERÍMETRO:

- Entradas no perímetro / Constituição de novas

sociedades:

Constituição da sociedade Oney GmbH na Alemanha.

- Variação de percentagem de participação:

No seguimento da mudança de controlo do capital do Oney Bank, ocorrida em 2019, a Magyar Cetelem exerceu a sua opção de venda sobre os 40 % detidos na filial ONEY Hungria. A operação de transferência de títulos foi validada a 25 de junho de 2020. O Oney Bank passou, assim, a deter a totalidade do capital das filiais húngaras.

A 1/12/2020, o Oney Bank SA resgatou os 40 % de minoritários detidos pelo Credit European Bank na filial Géfirus.

- Saídas do perímetro:

Liquidação do Oney Chine e cessão do Oney Bank Russia. Paralelamente, o Grupo ONEY BANK efetuou a transmissão Universal de Património de cinco filiais francesas.

ACONTECIMENTOS APÓS DATA DO BALANÇO:

Não houve nenhum acontecimento após o encerramento do balanço que possa ter um impacto significativo sobre as demonstrações financeiras consolidadas a 31 de dezembro de 2020.

ENCERRAMENTO DE CONTAS:

As contas foram encerradas pelo Conselho de Administração de 9 de março de 2021 e serão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral anual prevista para 18 de maio de 2020.

Nota 3: Normas contabilísticas aplicáveis e comparabilidade

3.1 Quadro regulamentar

Num contexto de ausência de obrigação legal de publicação de Demonstrações Financeiras Consolidadas, a sociedade Oney elaborou as referidas demonstrações com base em normas *ad hoc*.

Estas normas assentam nas normas IFRS (International Financial Reporting Standards) nos termos adotados pela União Europeia e aplicáveis na presente data. Pelo facto de as presentes Demonstrações Financeiras Consolidadas não incluírem a totalidade das notas anexas exigidas pelas normas IFRS (International Financial Reporting Standards) nos termos adotados pela União Europeia, não são, na aceção das referidas normas, contas integrais.

Designadamente, as seguintes notas não são apresentadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas a 31 de dezembro de 2020:

- Contas de regularização e outros ativos;
- Outros passivos e contas de regularização;
- Benefícios do pessoal;
- pagamentos com base em ações;
- Informações setoriais;
- Justo valor;
- Exposição e gestão dos riscos;
- Honorários dos revisores oficiais de contas

As normas adotadas para a elaboração das Demonstrações Financeiras Consolidadas são descritas na nota 3 a seguir.

3.2 Normas e interpretações

As normas e interpretações utilizadas e descritas nas demonstrações financeiras anuais a 31 de dezembro de 2019 foram concluídas pelas normas, alterações e interpretações cuja aplicação é obrigatória relativamente aos exercícios iniciados a 1 de janeiro de 2020.

Como chamada de atenção, a IFRS 9 substituiu a IAS 39 a partir de 1 de janeiro de 2018 e define as novas regras de classificação e avaliações dos ativos e passivos financeiros, a nova metodologia de depreciação para o risco de crédito dos ativos financeiros, assim como o tratamento das operações de cobertura, salvo as operações de macrocobertura relativamente às quais o IASB está a examinar uma proposta de norma independente.

O Grupo ONEY BANK escolheu a opção apresentada pela norma IFRS 9 de não aplicar as disposições da norma relativas à contabilidade de cobertura e de continuar a aplicar a norma IAS 39 pela contabilização destas operações, nos termos adotados pela União Europeia, isto é, excluindo algumas disposições relacionadas com a macrocobertura. A norma IFRS 7, alterada pela IFRS 9, exigem informações complementares em anexo relacionadas com a contabilidade de cobertura.

Além disso, a 3 de novembro de 2017, a Comissão Europeia adotou a alteração à norma IFRS 4 sobre a aplicação conjunta da norma IFRS 9 «Instrumentos financeiros» com a norma IFRS 4 «Contratos de seguro» com as disposições específicas para os conglomerados financeiros, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018. O regulamento europeu permite, deste modo, que os conglomerados financeiros europeus optem pelo adiamento da aplicação da norma IFRS 9 relativamente ao seu setor de seguros até 1 de janeiro de 2021 (data de aplicação inicial da nova norma IFRS 17 Contratos de seguro) mediante as seguintes condições:

- não transferir instrumentos financeiros entre o setor de seguros e os outros setores do conglomerado (salvo instrumentos financeiros ao justo valor pelo resultado relativamente aos dois setores envolvidos na transferência);
- indicar as entidades de seguros que aplicam a norma IAS 39;
- apresentar informações complementares específicas em notas anexas.

Na sua reunião de 17 de março de 2020, o IASB decidiu adiar em dois anos a sua aplicação, ficando de apresentar esclarecimentos quanto aos pontos estruturantes da norma. Além disso, decidiu alinhar o vencimento da isenção temporária da norma IFRS 9 relativamente aos seguradores para coincidir com a aplicação da IFRS 17 a 1 de janeiro de 2023. A 25 de junho de 2020, foi publicada uma alteração, que introduz melhorias no âmbito da aplicação da IFRS 17.

Norma IFRS 16

A norma IFRS 16 «Locações» substituiu a norma IAS 17 «Locações» e as suas interpretações e aplica-se desde 1 de janeiro de 2019.

Na reunião de 26 de novembro de 2019, a Comissão de Interpretação das Normas Contabilísticas IFRS (IFRS IC) introduziu explicações sobre a aplicação da IFRS 16 relacionadas com as modalidades de avaliação da duração dos contratos de locação. A 3 de julho de 2020, a Autoridade das Normas Contabilísticas publicou um resumo de conclusões relativas à aplicação da norma IFRS 16, que substituiu o publicado a 16 de fevereiro de 2018.

Os trabalhos realizados levaram a que o grupo revisse os princípios contabilísticos aplicados para determinar a duração dos contratos de locação dos arrendamentos comerciais de direito francês no caso de prorrogação tácita. Os

efeitos destas alterações nas demonstrações financeiras são mínimos.

As outras normas, alterações e interpretações adotadas pela União Europeia não têm um impacto significativo nas demonstrações financeiras do Grupo.

Novas normas publicas e ainda por aplicar

Norma IFRS 17

A norma IFRS 17 «Contratos de seguros» foi publicada pelo IASB a 18 de maio de 2017 e substituirá a norma IFRS 4 «Contratos de seguros». Inicialmente aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021, com um comparativo a 1 de janeiro de 2020, esta norma deverá entrar em vigor apenas a 1 de janeiro de 2023. Na realidade, na sua reunião de 17 de março de 2020, o IASB decidiu adiar em dois anos a sua aplicação, ficando de apresentar esclarecimentos quanto aos pontos estruturantes da norma. Além disso, decidiu alinhar o vencimento da isenção temporária da norma IFRS 9 relativamente aos seguradores para coincidir com a aplicação da IFRS 17 a 1 de janeiro de 2023. A 25 de junho de 2020, foi publicada uma alteração, que introduz melhorias no âmbito da aplicação da IFRS 17. O regulamento 2020/2097 de 15 de dezembro de 2020, da UE, adota as alterações à IFRS 4 relativas à extensão do período de isenção da aplicação da IFRS 9 relativamente ao conjunto das companhias de seguros

A norma IFRS 17 introduz os princípios de reconhecimento, avaliação, apresentação e informações a apresentar relativas aos contratos de seguros e aos contratos de investimento com participação discricionária no âmbito de aplicação da norma.

Atualmente avaliadas ao custo histórico, as obrigações contratuais deverão ser contabilizadas ao valor atual, em aplicação da norma IFRS 17. Para o efeito, os contratos de seguros serão avaliados com base nos fluxos de tesouraria que vão gerar futuramente, incluindo uma margem de riscos para ter em conta a incerteza relativa aos referidos fluxos. Por um lado, a norma IFRS 17 introduz a noção de margem de serviço contratual. Esta representa o lucro não obtido pela seguradora e será liberado com o decorrer do tempo, com base no serviço prestado pela seguradora ao segurado. A norma exige um nível de granularidade dos cálculos mais detalhado, porque exige estimativas por grupos de contratos.

Estas alterações contabilísticas poderão alterar o perfil do resultado do seguro (em especial, do seguro de vida) e introduzir também mais volatilidade no resultado.

As entidades de seguro do Grupo ONEY BANK juntaram-se às estruturas do projeto de BPCE face às alterações promovidas pela norma e continuam os trabalhos de preparação: instrução e documentação das escolhas normativas, modelização, adaptação de sistemas e organizações, elaboração de contas e estratégia de mudança, comunicação financeira e realização da alteração.

Nova definição do incumprimento

As orientações da Autoridade Bancária Europeia (ABE) sobre a aplicação da definição do incumprimento na aceção do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2021, e as disposições do Regulamento (UE) n.º 2018/1845 do Banco Central Europeu relativas ao limiar de avaliação da importância dos atrasos das obrigações de crédito, aplicáveis, o mais tardar, a 31 de dezembro de 2020, vão reforçar a coerência das práticas das instituições de crédito europeias na identificação dos créditos pendentes em mora.

Assim, a definição dos créditos pendentes em mora é explicada pela introdução de um limiar relativo e de um limiar absoluto a aplicar às quantias em dívida para identificar as situações de incumprimento, o esclarecimento dos critérios de retorno de créditos pendentes saudáveis, com a imposição de um período de experiência e a introdução de critérios explícitos para a classificação dos créditos reestruturados em incumprimento.

O Grupo ONEY BANK trabalha com vista à aplicação em 2021 destas novas disposições para a identificação de créditos pendentes em mora.

3.3 Comparabilidade e alteração de método

- Comparabilidade:

Os métodos contabilísticos aplicados pelo Grupo Oney nas demonstrações financeiras consolidadas são idênticos às utilizadas nas demonstrações financeiras consolidadas do exercício encerrado a 31 de dezembro de 2019, salvo as novas normas, alterações e interpretações de aplicação obrigatória e alterações de métodos referidas a seguir.

A 31 de dezembro de 2020, algumas rubricas do balanço e da conta de resultados foram sujeitas a reclassificações para alinhamento à apresentação do Grupo BPCE. Estas reclassificações foram objeto de uma explicação específica nas notas em questão.

- Alteração de método:

As alterações de método contabilístico relativamente ao Grupo Oney a partir de 1 de janeiro de 2020 incidem no reconhecimento da CVAE. Esta alteração de método foi provocada por um alinhamento às regras do grupo BPCE.

Foram reconhecidos dois tratamentos contabilísticos no que respeita à classificação da CVAE:

- Quer em sede de IRC e, neste caso, em aplicação da IAS 12, uma CVAE diferida (imposto diferido) deve ser contabilizada. É o tratamento que aplica a Auchan e que aplicava o Oney até 31/12/2019. Deste modo, reconhecemos no balanço um imposto diferido de 2,0 M€.
- Quer em encargos. É o método aplicado pelo BPCE e aplicado pelo Oney desde 2020. Quando se aplica esta classificação, deixa de se contabilizar um imposto diferido.

A partir de 1 de janeiro de 2020, o Grupo Oney Bank contabiliza a CVAE em encargos e não em impostos; por conseguinte, um imposto diferido passivo, no valor de 2,0 M€, constituído no âmbito da CVAE, foi anulado em contrapartida de capitais próprios.

3.4 Utilização de estimativas

Para se elaborar as demonstrações financeiras nos termos das normas IFRS é necessário levar a cabo estimativas e formular hipóteses que podem afetar o valor contabilístico de certos elementos de ativos e passivos, de proveitos e encargos, assim como as informações apresentadas nas notas anexas. Os valores reais podem ser diferentes dos valores estimados.

No que respeita às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Oney, as estimativas contabilísticas que carecem de formulação de hipóteses são utilizadas principalmente para as seguintes avaliações:

- Depreciação da carteira de empréstimos:

O valor das perdas de crédito esperadas dos ativos financeiros (os princípios são explicados em 3.9.4).

- Provisões:

A avaliação das provisões pode ser igualmente objeto de estimativas.

A avaliação do montante do impacto financeiro potencial engloba o juízo da Direção.

- Provisões técnicas de seguro:

O cálculo baseia-se nas perdas esperadas, recorrendo-se a modelos e hipóteses fundamentadas no histórico e dados do mercado atual.

- Instrumentos financeiros avaliados ao seu justo valor:

O justo valor dos instrumentos financeiros determina-se com a ajuda de curvas de taxas com base nas taxas de juro do mercado registadas na data do fecho.

- Regimes de pensões e outros benefícios sociais futuros:

Os cálculos relativos aos encargos relacionados com benefícios de reforma e benefícios sociais futuros são realizados com base em hipóteses de taxas de atualização, taxa de rotação do pessoal ou evolução dos salários e encargos sociais elaborados pela Direção. Se os valores reais forem diferentes das hipóteses utilizadas, o encargo relacionado com os benefícios de reforma pode aumentar ou diminuir nos exercícios futuros.

- Apuramento do ativo por impostos diferidos:

Um ativo por impostos diferidos é reconhecido relativamente a todas as diferenças temporais dedutíveis na condição de que se considere improvável a disponibilidade futura de um benefício tributável ao qual as referidas diferenças temporais dedutíveis poderão ser imputadas. O carácter provável é avaliado tendo em conta uma imputação num prazo razoável.

- Fundo de comércio adquirido:

Os testes de depreciação realizados sobre o fundo de comércio adquirido assentam em hipóteses orçamentais a 3 anos e em parâmetros (taxa de desconto, taxa de crescimento *ad infinitum*) que carecem de estimativas.

Formato de apresentação das demonstrações financeiras

O Grupo Oney utiliza os formatos dos documentos de síntese (balanço, demonstração de resultados, demonstração dos resultados globais, mapa de variação dos capitais próprios, mapa dos fluxos de caixa) previstos pela recomendação ANC n.º 2017-02 de 2 de junho de 2017.

Os mapas dos fluxos de caixa foram elaborados com base na análise dos fluxos, partindo dos resultados consolidados antes de imposto e utilizando a metodologia indireta.

Além disso, levou-se em conta o objeto social do Oney Bank SA para determinar o perímetro relacionado com a

atividade operacional, operações e investimento e operações de financiamento.

Assim, os fluxos relacionados com o crédito aos clientes e as dívidas de refinanciamento desta atividade de crédito foram incluídos no perímetro da atividade operacional.

Finalmente, a definição da caixa adotada corresponde à prevista na Recomendação n.º 2017-02, a saber: Caixa e bancos centrais (ativo e passivo), contas (ativo e passivo) e empréstimos à vista junto de instituições de crédito nos termos que constam do balanço consolidado do Grupo Oney dos exercícios considerados.

3.5 Perímetro e método de consolidação

As informações apresentadas no anexo às contas consolidadas são as que assumem uma importância significativa, permitindo ter uma avaliação justa do património, da situação financeira do Grupo, dos riscos que assume e dos seus resultados.

Estas contas consolidadas agrupam as contas do Oney Bank SA e das entidades francesas ou estrangeiras que fazem parte do Grupo Oney. As contas das filiais estrangeiras, elaboradas de acordo com as regras contabilísticas dos países de origem, foram objeto de ajustes e reclassificações com vista a torná-las conforme com os princípios contabilísticos IFRS do grupo Oney.

1) **Perímetro**

O perímetro de consolidação engloba 17 sociedades controladas (e uma sucursal em Portugal) a 31 de dezembro de 2020: O perímetro de consolidação a 31 de dezembro de 2020 é constituído da seguinte forma:

Filiais	% de capital detido	Tipo de controlo	% de controlo
ONEY Spain (Espanha)	100 %	Controlada	100 %
ONEY Itália	100 %	Controlada	100 %
ONEY MAGYAROSZAG (Hungria)	100 %	Controlada	100 %
ONEY PSP (Hungria)	100 %	Controlada	100 %
GEFIRUS (França)	100 %	Controlada	100 %
BA Finans (Rússia)	100 %	Controlada	100 %
ONEY Poland (Polónia)	100 %	Controlada	100 %
ONEY Services (Polónia)	100 %	Controlada	100 %
SMARTNEY (Polónia)	100 %	Controlada	100 %
ONEY FINANCES (Roménia)	100 %	Controlada	100 %
ONEY Holding Limited (Malta)	100 %	Controlada	100 %
ONEY Insurance (Malta)	100 %	Controlada	100 %
ONEY Life (Malta)	100 %	Controlada	100 %
ONEY UKRAINE (Ucrânia)	100 %	Controlada	100 %
ONEY Trust (fusão de FIA-NET e Oney Tech)	100 %	Controlada	100 %
Flandre Investment (França)	100 %	Controlada	100 %
ICI (França)	100 %	Controlada	100 %
ONEY GmbH	100 %	Controlada	100 %

Estrutura ad hoc	% de capital detido	Tipo de controlo	% de controlo
FCT Oneycord 1 (França)	100 %	Controlada	100 %

Recorda-se que, a 22 de setembro de 2009, realizou-se uma operação de titularização.

O FCT Oneycord 1, que devia normalmente começar a ser amortizado a partir de 15 de outubro de 2012, viu essa data ser prorrogada em três anos, ou seja, passando o início da amortização para 15 de outubro de 2015. Em 2015 e antes da data referida, o Oney Bank SA efetuou uma reestruturação (novo prospeto, nova notação) do FCT Oneycord subfundo 1. O seu ciclo de vida foi prorrogado até setembro de 2019.

Em 2019, o Oney Bank prorrogou o prazo do FCT durante 4 anos.

Este fundo é integralmente detido pelo Oney Bank SA. Os créditos cedidos têm origem nos créditos «revolving». O subfundo recebe ao longo da sua vigência novos créditos contratados, assim como levantamentos realizados sobre os créditos já titularizados. O FCT Oneycord 1 é controlado.

Para mais informações sobre esta operação de titularização e sobre a indicação do valor contabilístico dos ativos em questão e dos passivos associados, faz-se remissão para a nota 7.5 Ativos transferidos não desreconhecidos ou desreconhecidos com envolvimento contínuo.

2) Noções de controlo e métodos de consolidação

Os métodos de consolidação são fixados, respetivamente, pelas normas IFRS 10, IFRS 11 e IAS 28 alterada.

A norma IFRS 10 substitui a IAS 27 e a SIC 12 e define um enquadramento de análise comum do controlo que assenta em três critérios cumulativos:

- (1) a detenção do poder sobre as atividades pertinentes da entidade visada;
- (2) a exposição ou a detenção de direitos sobre os rendimentos variáveis e
- (3) a capacidade de exercer o poder para influenciar o montante dos rendimentos.

A norma IFRS 11 substitui a IAS 31 e a SIC 13. Especifica as modalidades de exercício do controlo conjunto por via de duas formas de parceria, a atividade conjunta e a empresa comum.

Nas atividades conjuntas, os coparticipantes têm direitos sobre os ativos e obrigações no âmbito dos passivos da entidade e devem reconhecer os ativos, os passivos, os proveitos e os encargos relativos à sua participação na atividade conjunta.

Pelo contrário, as empresas comuns nas quais os coparticipantes partilham os direitos sobre o ativo líquido deixaram de ser consolidadas por integração proporcional, embora sejam sujeitas ao método de equivalência patrimonial nos termos da norma IAS 28 alterada.

Nos termos das normas internacionais, todas as entidades controladas, sob controlo comum ou sob influência significativa são consolidadas.

Entidades controladas:

Existe controlo sobre uma entidade quando o Grupo ONEY está exposto ou tem direito aos rendimentos variáveis decorrentes do seu envolvimento na entidade e se o poder que detém sobre a última lhe permite influenciar os seus rendimentos. Para avaliar a noção de poder, apenas os direitos (de voto ou contratuais) substantivos são examinados. Os direitos são substantivos quando o seu titular tem a capacidade, na prática, de exercê-los, quando a decisão sobre as atividades pertinentes da entidade é tomada.

O controlo de uma filial que se rege pelos direitos de votos ocorre quando os direitos de voto detidos conferem ao Oney Bank a capacidade efetiva de dirigir as atividades pertinentes da filial. O Oney Bank controla geralmente a filial se detiver, direta ou indiretamente por intermédio de filiais, mais de metade dos direitos de voto existentes ou potenciais de uma entidade, salvo se for possível demonstrar claramente que esta detenção não permite dirigir as atividades pertinentes. Além disso, o controlo existe quando o Oney Bank detém metade ou menos de metade dos direitos de voto, incluindo direitos potenciais, de uma entidade, embora disponha na prática da capacidade de dirigir isoladamente as atividades pertinentes devido, em especial, à existência de acordos contratuais, da importância relativa dos direitos de voto detidos face à dispersão dos direitos de voto detidos pelos outros investidores ou outros factos e circunstâncias.

Parcerias e empresas comuns - Quota-parte de ativos, passivos, encargos e proveitos:

O controlo comum exerce-se quando existe uma partilha contratual do controlo sobre uma atividade económica. As decisões que afetam as atividades pertinentes da entidade exigem a unanimidade das partes que partilham o controlo.

Entidades sob influência significativa - Método de equivalência patrimonial

A influência significativa resulta do poder de participar nas políticas financeira e operacional de uma empresa sem deter o controlo. Presume-se que o Oney Bank tem uma influência significativa se detiver, direta ou indiretamente por intermédio de filiais, 20 % ou mais dos direitos de voto numa entidade.

3) Consolidação das entidades ad hoc

O controlo de uma entidade estruturada não é avaliado com base na percentagem de direitos de voto que, por natureza, não têm incidência sobre os rendimentos da entidade. A análise do controlo leva em conta os acordos contratuais, mas também o envolvimento e as decisões do Oney Bank aquando da criação da entidade, os acordos celebrados na criação e os riscos a que o Oney Bank está exposto, os direitos resultantes de acordos que conferem ao investidor o poder de dirigir as atividades pertinentes, exclusivamente quando ocorrem circunstâncias específicas, assim como outros factos e circunstâncias que indicam que o investidor tem a possibilidade de dirigir as atividades pertinentes da entidade. Se existir um mandato de gestão, deve determinar-se se o gerente intervém na qualidade de representante (poder delegado) ou representado (por sua conta própria). Assim, no momento em que as decisões

relativas às atividades pertinentes da entidade devem ser tomadas, os indicadores a analisar para definir se uma entidade intervém na qualidade de agente ou representado são a extensão do poder de decisão relativo à delegação de poder ao gerente sobre a entidade, as remunerações às quais dão direito os acordos contratuais, mas também os direitos substantivos que possam afetar a capacidade do decisor, detidos pelas outras partes envolvidas na entidade, e a exposição à variabilidade dos rendimentos decorrentes de outras participações detidas na entidade.

3.6 Operações cambiais (IAS 21)

A conversão das contas das entidades cuja moeda de apresentação não é o euro realiza-se por aplicação do método da taxa de encerramento. Segundo este método, todas as rubricas do balanço são convertidas para a taxa em vigor à data do encerramento do exercício.

No que respeita à conta de resultados, são convertidas para a taxa média do exercício.

As diferenças de conversão verificadas, tanto nas rubricas do balanço como dos resultados, são reconhecidas, relativamente à parte do Grupo, nos seus capitais próprios sob a rubrica «Diferenças de conversão» e no que se refere à parte de terceiros, sob a rubrica «Participações minoritárias».

«Participações minoritárias» Por aplicação da opção apresentada pela IFRS 1, o Grupo procedeu, por transferência para as reservas consolidadas, à anulação do conjunto das diferenças de conversão em parte do Grupo e em Participações minoritárias no balanço de abertura de 1 de janeiro de 2004.

Os fundos de comércio adquiridos e as diferenças de avaliação decorrentes aquando de uma concentração de atividades empresariais com uma atividade cuja moeda funcional não seja o euro consideram-se ativos e passivos da filial. São expressas na moeda funcional da entidade adquirida, sendo depois convertidas à taxa de fecho, sendo que as diferenças que decorrem desta conversão são reconhecidas nos capitais próprios consolidados.

No caso de liquidação ou cessão da totalidade ou parte da participação detida na empresa estrangeira, a diferença de conversão que consta dos capitais próprios é reintegrada na conta de resultados relativamente à fração do seu valor referente à participação cedida.

As taxas de conversão moedas/euros utilizadas no que respeita às moedas dos principais países são as seguintes:

País	Moedas	Taxa no encerramento		Taxa média anual	
		Dez. 2019	Dez. 2020	Dez. 2019	Dez. 2020
China.....	Yuan.....	0,127869	0,125317	0,129318	0,127126
Hungria.....	Forint.....	0,003025	0,002758	0,003074	0,002847
Polónia.....	Zlóti.....	0,234918	0,219239	0,232732	0,225046
Rússia.....	Rublo.....	0,014295	0,011045	0,013804	0,012104
Roménia.....	Leu.....	0,209074	0,205386	0,210723	0,206708
Ucrânia.....	Hryvnia.....	0,037482	0,028838	0,034610	0,032434

3.7 Tratamento das aquisições e fundo de comércio adquirido (IFRS 3 Revista)

O fundo de comércio adquirido ou «goodwill», que ocorre aquando de uma concentração de atividades empresariais, é avaliado como excedente de a) relativamente a b), ou seja:

a) o total de:

- i) a contrapartida transferida avaliada ao justo valor à data da aquisição;
- ii) o montante da participação que não concede o controlo na empresa; e
- iii) numa concentração de atividades empresariais realizada por fases, o justo valor à data de aquisição da participação anteriormente detida pelo adquirente na empresa adquirida.

b) o saldo líquido dos montantes, à data de aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, avaliados segundo a norma IFRS 3, revista.

No caso em que a aquisição se realiza a partir de um derivado («call», «put», etc.), este derivado, em aplicação da IAS 9, é objeto de uma valorização independente e reconhecida na conta de resultados do Grupo Oney contanto que exista uma diferença entre o preço de exercício do «put» (representando o preço de aquisição da sociedade) e o justo valor da sociedade adquirida. Neste caso, o justo valor deste derivado é assumido na determinação do «goodwill».

O fundo de comércio adquirido é inscrito no ativo do adquirente se for positivo, e reconhecido em resultados se for negativo.

Os fundos de comércio adquiridos são registados na moeda funcional da sociedade adquirida e convertidos à taxa de câmbio em vigor à data do fecho.

Os fundos de comércio adquiridos positivos, nos termos da IFRS 3, Revista – Concentração de atividades empresariais, são objeto, no caso de existência de indício de perda de valor e no mínimo anualmente, durante o segundo semestre de cada exercício, de um teste de depreciação de valor. As modalidades de realização dos referidos testes são objeto de uma descrição na nota 3.11 das regras e métodos.

3.8 Ativos não correntes para cessão e atividades descontinuadas (IFRS 5)

Um ativo não corrente (ou um grupo destinado a ser cedido) considera-se detido para venda se o seu valor contabilístico for recuperado principalmente por via de uma venda e não pela utilização contínua.

Para que isso aconteça, o ativo (ou o grupo destinado a cessão) deve estar disponível face à venda imediata no seu estado atual e a sua venda deve ter uma elevada probabilidade.

Os ativos e passivos em questão são isolados do balanço nas rubricas «Ativos não correntes para cessão» e «Dívidas relacionadas com ativos não correntes para cessão».

Estes ativos não correntes (ou um grupo destinado a cessão), classificados como detidos em face da venda, são avaliados pelo montante mais baixo entre o seu valor contabilístico e o seu justo valor deduzido dos custos de cessão. No caso de menos-valia não realizada, regista-se uma depreciação nos resultados. Além disso, estes deixam de ser amortizados a partir da sua desclassificação.

Considera-se atividade descontinuada qualquer componente de que o Grupo se separa ou é classificado como detido para venda, e que se encontra numa das seguintes situações:

- representa uma linha de atividade ou uma região geográfica principal e diferente;
- faz parte de um plano único e coordenado para se separar de uma linha de atividade ou de uma região geográfica principal e diferente; ou
- é uma filial adquirida exclusivamente para revenda.

Numa rubrica diferente da conta de resultados, são apresentados:

- os resultados líquidos após imposto das atividades descontinuadas até à data de cessão;
- os lucros ou perdas após impostos decorrentes da cessão ou da avaliação ao justo valor, deduzidos dos custos da venda dos ativos e passivos que faziam parte das atividades descontinuadas.

3.9 Os instrumentos financeiros (IAS 39, IFRS 7 e IFRS 9)

Nas demonstrações financeiros anuais consolidadas, os ativos e passivos financeiros são tratados de acordo com as disposições da norma IFRS 9 adotada pela Comissão Europeia.

No seu reconhecimento inicial, os ativos e passivos financeiros são avaliados ao seu justo valor, integrando os custos de transação (salvo dos instrumentos financeiros reconhecidos ao justo valor por intermédio da conta de resultados). Após o reconhecimento inicial, os ativos e passivos financeiros são avaliados com base na sua classificação, quer ao seu justo valor quer ao custo amortizado com recurso ao método da taxa de juro efetiva.

Segundo a definição da IFRS 13, o justo valor é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago aquando da transferência de um passivo numa operação normal, realizada entre intervenientes de mercado, à data da avaliação.

A taxa de juro efetiva é a taxa que atualiza exatamente os desembolsos ou cobranças de caixa futuros durante o ciclo de vida do instrumento financeiro ou, consoante o caso, durante um período mais curto de modo a obter o valor contabilístico líquido do ativo ou do passivo financeiro.

No que respeita aos instrumentos derivados, o justo valor inclui:

- O ajuste de valor relativo à qualidade da contraparte (Credit Value Adjustment – CVA) que visa integrar na valorização dos instrumentos derivados o risco de crédito associado à contraparte (risco de não pagamento de valores devidos em caso de incumprimento).
- O ajuste de valor relativo ao risco de crédito próprio da nossa entidade (Debt Value Adjustment - DVA) que tem em vista integrar na valorização dos instrumentos derivados o nosso próprio risco de crédito.

Aplicação da 1.ª fase «Classificação e avaliação» da nova norma IFRS 9 a partir de 1 de janeiro de 2018:

a IFRS 9 introduz uma abordagem única de classificação relativamente aos ativos financeiros, quer ao custo amortizado quer ao justo valor (por resultados ou por capitais próprios). No que se refere aos ativos financeiros

(instrumentos de dívida), a classificação assenta na análise de dois critérios cumulativos:

- O critério SPPI (Solely Payment of Principal and Interests): Reembolso do capital e dos juros.
- O «Business Model»: Modelo de gestão seguido relativamente à gestão dos ativos financeiros cujo objetivo é de proceder à sua detenção com vista a:
 - Receber os fluxos de caixa contratuais;
 - Receber os fluxos de caixa contratuais e da venda;

3.9.1 Modalidades de determinação do justo valor dos instrumentos financeiros

A hierarquia de justo valor dos ativos e passivos financeiros, introduzida pela alteração da IFRS 7, é discriminada de acordo com os critérios gerais de observação dos dados de entrada utilizados na avaliação, nos termos dos princípios definidos pela norma IFRS 13.

Estes níveis são os seguintes:

- Nível 1:

O nível 1 da hierarquia aplica-se ao justo valor dos ativos e passivos financeiros cotados num mercado ativo.

- Nível 2:

O nível 2 da hierarquia aplica-se ao justo valor dos ativos e passivos financeiros relativamente aos quais existem dados observáveis. Em particular, trata-se de parâmetros relacionados com o risco de taxa ou de parâmetros de risco de crédito se este puder ser reavaliado a partir de cotações de preço de «Credit Default Swaps» (CDS).

Os ativos e passivos financeiros com um componente à vista, relativamente aos quais o justo valor corresponde ao custo amortizado não ajustado, inscrevem-se igualmente no nível 2 da hierarquia.

- Nível 3

O nível 3 da hierarquia indica o justo valor dos ativos e passivos financeiros relativamente aos quais não existe nenhum dado observável ou relativamente aos quais é possível reavaliar certos parâmetros a partir de modelos internos que utilizam dados históricos.

3.9.2 Descrição da nova política contabilística IFRS 9

A norma «IFRS 9 - Instrumentos financeiros». A IFRS 9 entra em vigor a 1 de janeiro de 2018. Foi adotada pela União Europeia a 22 de novembro de 2016 e publicada no Jornal Oficial da União Europeia a 29 de novembro de 2016. A norma IFRS 9 visa reformular a norma IAS 39. IFRS 9 - A 1.ª Fase define as novas regras de classificação e avaliação dos ativos e passivos financeiros. É completada pela metodologia de depreciação por risco de crédito dos ativos financeiros (IFRS 9 - 2.ª fase), assim como pelo tratamento das operações de cobertura (IFRS 9 - 3.ª Fase).

Os ativos financeiros são classificados em três categorias (custo amortizado, justo valor por resultados e justo valor por capitais próprios) em função das características dos seus fluxos contratuais e do modo como a entidade gere os seus instrumentos financeiros (modelo de atividade ou «business model»).

Os instrumentos de dívida (empréstimos, créditos ou títulos de dívida) são registados ao custo amortizado na condição de serem detidos com vista a receber-se os fluxos de caixa contratuais e apresentar as características de empréstimo básico (os fluxos de caixa devem corresponder exclusivamente a reembolsos do capital e juros sobre o capital). Se isso não acontecer, os referidos instrumentos financeiros são avaliados ao justo valor por resultados.

Os instrumentos de capitais próprios são registados ao justo valor por resultado, salvo no caso de opção irrevogável para uma avaliação ao justo valor por capitais próprios (sob reserva de estes instrumentos não serem detidos para efeitos de transação e classificados como ativos financeiros ao justo valor por resultado) sem reclassificação posterior em resultados mesmo no caso de cessão. Paralelamente, apenas os dividendos são reconhecidos em resultados.

Os derivados incorporados deixam de ser reconhecidos separadamente dos contratos de base se os últimos forem ativos financeiros de modo que o conjunto do instrumento híbrido deverá ser registado ao justo valor por resultados no caso de desrespeito do critério SPPI. Um instrumento híbrido poderia satisfazer o critério SPPI e ser, por isso, classificado de outro modo em JV por resultados.

As regras de classificação e avaliação dos passivos financeiros que constam da norma IAS 39 são retomadas, sem modificação, na norma IFRS 9, salvo no que respeita aos passivos financeiros que a entidade escolher avaliar ao justo valor por resultados (opção justo valor) relativamente aos quais as diferenças de reavaliação relacionadas com as variações do risco de crédito próprio são registados em ganhos e perdas reconhecidos diretamente em capitais próprios, sem reclassificação posterior em resultados.

As disposições da norma IAS 39 relativas ao desconhecimento de ativos e passivos financeiros são retomadas sem alteração na norma IFRS 9. A IFRS 9 alterou igualmente o tratamento contabilístico de uma alteração de dívida que não envolva o desconhecimento. O Oney Bank não foi afetado por esta disposição.

A norma IFRS 9 implementou um novo modelo de depreciação que exige o reconhecimento das perdas de crédito esperada («Expected Credit Losses» ou «ECL») sobre os créditos e os instrumentos de dívida avaliados ao custo amortizado ao justo valor por capitais próprios transmissíveis, sobre os compromissos de empréstimos e sobre os

contratos de garantia financeira que não são reconhecidos ao justo valor, assim como sobre os créditos resultantes de contratos de locação e créditos comerciais. Esta nova abordagem visa reconhecer, a partir da data do reconhecimento inicial do ativo, as perdas de crédito esperadas quando, no modelo de provisionamento da IAS 39, a provisão estava condicionada pela verificação de um evento objetivo de perda comprovada.

A ECL representa um cálculo efetuado por ponderação probabilística das perdas de crédito.

A perda de crédito corresponde ao valor atual da diferença entre os fluxos de tesouraria contratuais e os fluxos esperados (incluindo o capital e os juros).

3.9.3 Princípios gerais da 1.ª fase «classificação e avaliação» da IFRS 9

A IFRS 9 introduz uma abordagem lógica e única de classificação relativamente aos ativos financeiros, quer ao custo amortizado quer ao justo valor, incluindo relativamente aos ativos financeiros que englobam um derivado incorporado. Neste caso, o ativo financeiro é classificado na sua totalidade em vez de ser submetido a regras complexas de decomposição. A abordagem baseia-se mais em princípios do que em regras como na norma IAS 39, consideradas complexas e difíceis de aplicar. Para se determinar o modo como os ativos financeiros devem ser classificados e medidos, devem utilizar-se três critérios:

- A natureza do ativo: instrumento de dívida, instrumento de capitais próprios ou instrumento derivado;
- O critério SPPI (Solely Payment of Principal and Interests): as características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.
- O «business model test»: o modelo económico que a entidade adota para gerir os ativos financeiros.

Os ativos financeiros devem ser integralmente afetados a uma das categorias da IFRS 9. Esta afetação realiza-se na data em que o ativo entra no balanço e não pode ser alterada, salvo numa situação específica, designadamente, no caso de alteração do «business model».

Os créditos pendentes no Grupo Oney reúnem os saldos de créditos pendentes «revolving» e amortizáveis, os saldos a pronto e os créditos associados. Os créditos são inscritos na categoria «Empréstimos e créditos aos clientes».

Os países procederam à análise do carácter exaustivo dos contratos de créditos pendentes por via do preenchimento de um questionário SPPI por proveito.

A partir das características dos últimos (taxa de juro, prazo e tipo de instrumento), foi possível demonstrar que os resultados dos proveitos cumpriam os critérios SPPI com o objetivo de modelo económico de deter os ativos financeiros para receber os fluxos de caixa contratuais. Relativamente aos referidos créditos pendentes, a nova norma IFRS 9 não introduz alterações no que respeita à norma IAS 39, continuando a reconhecer ao custo amortizado à taxa de juro efetiva.

«Business Model»:

O Grupo Oney não realiza operações de fluxos contratuais numa ótica de revenda. No entanto, os países podem levar a cabo operações de cessões de certas categorias de carteiras. Estas cessões respondem a oportunidades de mercado ou a pedidos internos pontuais.

O «business model» associado às carteiras sobre-endividadas relativamente ao qual se realizam cessões, não recolhe fluxos contratuais para proceder à sua cessão. O objetivo é exclusivamente deter os referidos ativos financeiros para receber os fluxos de caixa contratuais e nunca com vista à revenda, pelo que não é possível ter uma avaliação à JV por OCI.

De acordo com a norma, as cessões de ativos não são incompatíveis com o modelo de gestão «cobrança de fluxos contratuais», nos termos previstos na norma IFRS 9 (parágrafo B4.1.3A): «O modelo económico pode consistir em deter ativos com vista a receber os fluxos de caixa contratuais mesmo que a entidade venda ativos financeiros se o risco de crédito aumentar [...] Independentemente da sua frequência e do seu valor, as vendas justificadas por um aumento do risco de crédito dos ativos não são incompatíveis com um modelo económico cujo objetivo é deter ativos financeiros com vista a receber os fluxos de caixa contratuais [...] As atividades de gestão do risco de crédito para minimização das perdas de crédito potenciais relacionadas com a deterioração do crédito fazem parte integrante de um modelo económico desse tipo...».

O «business model» é analisado na origem e a cessão dos empréstimos em sobre-endividamento não põe em causa o «business model» de cobrar os fluxos contratuais.

3.9.4 Princípios gerais da depreciação de créditos dos clientes na IFRS 9

O valor da rubrica «Empréstimos e créditos a clientes» é ajustado por uma depreciação a partir da data de reconhecimento inicial dos créditos.

Esta depreciação, calculada sobre conjuntos homogêneos de créditos e numa base atualizada, é calculada em função de um certo número de dados e hipóteses (número de pagamentos em atraso, taxas de recuperação historicamente observadas, situação dos créditos no processo de recuperação, taxas de perdas, desempenhos dos organismos de

contenciosos externos, etc.) e de informações prospetivas.

As depreciações registadas são o reflexo das melhores estimativas da Direção à data do fecho dos fluxos futuros dos referidos créditos.

A partir de 1 de janeiro de 2018, o Grupo Oney aplica o novo modelo de depreciação exigido pela norma IFRS 9. A norma IFRS 9 substituiu o modelo de perdas comprovadas da IAS 39 por um modelo único de depreciação prospetivo com base nas perdas esperadas. Este novo modelo aplica-se aos empréstimos, compromissos extrapatrimoniais e títulos de dívida reconhecidos ao justo valor por OCI.

Nos termos da norma, o Grupo Oney classifica os ativos em 3 fases («etapas»): os ativos de alta rendibilidade, os ativos de baixa rendibilidade e os ativos sem rendibilidade.

- Um ativo de alta rendibilidade (Etapa 1) corresponde a um ativo cujo risco de crédito não registou uma degradação significativa. O montante da depreciação baseia-se nas perdas esperadas a 12 meses.
- A passagem de um ativo de alta rendibilidade para de baixa rendibilidade (Fase 2) é motivada por uma degradação significativa da qualidade de crédito após o seu registo no balanço. O Grupo Oney definiu esta degradação por uma situação de pagamentos em atraso de, pelo menos, 90 dias, a decorrer ou que tenha ocorrido nos meses anteriores. Realiza-se um retorno na categoria de ativo de desempenho se a probabilidade de incumprimento cair para um nível inferior da probabilidade de incumprimento original, o que se traduz por um período de observação mais rígido.
O Oney justifica a utilização deste critério de degradação do risco pelo peso muito importante dos créditos pendentes nos resultados de gestão e pela ausência de uma notação no âmbito do acordo de Basileia relativamente ao conjunto das entidades do Grupo.
- A classificação em ativo sem rendibilidade (Fase 3) ocorre por incumprimento do ativo. Para o Grupo Oney a noção de incumprimento abrange, pelo menos, um dos 3 motivos seguintes: existência de um ou vários pagamentos em atraso há, pelo menos, três meses, existência de um processo contencioso, situação que apresente características que, independentemente da existência de pagamentos em atraso, possa levar à conclusão da existência de um risco comprovado (por exemplo, os créditos pendentes reestruturados com aplicação de um desconto na França sobre a qual se reconhece um complemento de provisão).

A perda esperada é avaliada de acordo com o seguinte modelo: o par PI/EAI (Probabilidade de Incumprimento/Exposição no momento de Incumprimento) pela LGI (Perda em caso de Incumprimento).

A perda esperada do ativo terá por base uma PI calculada sobre 12 meses relativamente aos ativos de alta rendibilidade e sobre o ciclo de vida total dos ativos de baixa rendibilidade. A determinação das PI/EAI realiza-se graças a matrizes de envelhecimento com base nas PI/EAI a 12 meses. A utilização do limite máximo disponível pelo cliente é igualmente considerada nos cálculos de ECL.

O dispositivo de provisionamento, com base numa PI e numa LGI, faz a convergência para o modelo avançado de Basileia, embora mantenha fortes especificidades, como levar em conta a amortização na EAI, a utiliza de uma taxa do contrato como taxa de desconto, o cálculo de uma PI permanente relativamente aos ativos de baixa rendibilidade, a ausência de margens de prudência e a consideração de dados prospetivos («Forward-Looking») para avaliação do incumprimento.

A metodologia de «Forward-Looking» destinada aos países do Grupo, agrupando os vários fatores de risco a avaliar e a implementação de cenários para levar em conta elementos prospetivos externos (macroeconómicos) e/ou internos (estratégia empresarial).

Na França, a metodologia inclui um componente que integra uma variação da probabilidade de incumprimento futuro na taxa de provisão. Este componente é construído segundo a volatilidade e a evolução registada das probabilidades de incumprimento nos últimos 5 anos. Este método aplicou-se na França face à ausência de correlação convincente com elementos macroeconómicos.

No que respeita à Espanha e Portugal, estes países recorrem à correlação entre dados macroeconómicos (taxa de desemprego, taxa Euribor, ficheiro positivo do banco do país, etc.) e às perdas de crédito esperadas.

A governação relativa à IFRS 9 descreve o enquadramento geral dos diversos controlos e o acompanhamento das perdas de crédito esperadas. As funções mais importantes da governação incidem na qualidade e disponibilidade de dados, metodologias e gestão da modelização, processos de controlos internos. A governação certifica-se de que a empresa tenha uma visão clara do risco, por via do estabelecimento de relatórios contendo indicadores fundamentais de desempenho da estimativa das perdas de créditos esperados. Os relatórios são utilizados para explicar ou ajustar a calibração do modelo de provisionamento de acordo com os níveis de alertas e as medidas corretoras descritas. A estimativa definitiva do impacto foi apurada no momento da transição efetiva da nova norma a 1 de janeiro de 2018.

3.9.5 Ativos financeiros reconhecidos ao justo valor

A categoria dos ativos financeiros registados ao justo valor abrange os instrumentos financeiros que não decorrem da

categoria de empréstimos e créditos. Os títulos classificados nesta categoria são inicialmente reconhecidos ao seu preço de aquisição, incluindo os custos de transação.

A IFRS 9 impõe um reconhecimento ao justo valor por resultado ou por opção de justo valor por capitais próprios não transferível. O Oney adota a seguinte opção:

- Os títulos não consolidados cuja atividade económica está relacionada com a da empresa são reconhecidos ao justo valor por OCI não transmissível.
- Os títulos não consolidados cuja atividade económica está relacionada com a da empresa são reconhecidos ao justo valor por OCI não transmissível.

Na data de encerramento, os ativos financeiros são avaliados ao valor de mercado e as variações do último são registados de acordo com a opção adotada, quer em resultados, quer em capitais próprios.

À data da cessão, os ganhos ou perdas não realizados, anteriormente reconhecidos em capitais próprios, são apurados em conta de resultados. Os rendimentos acrescidos ou adquiridos sobre os títulos de rendimento variável são registados na rubrica «Ganhos/perdas líquidos dos ativos financeiros disponíveis ao justo valor por resultado».

Deve apurar-se uma depreciação quando existe um indício objetivo de depreciação em resultado de um ou vários eventos ocorridos após a aquisição dos títulos.

Constitui um indício objetivo de perda uma redução duradoura ou importante do valor do título no que respeita aos títulos de capitais próprios, ou o aparecimento de uma degradação importante do risco de crédito concretizada por um risco de não cobrança a respeito dos títulos de dívida.

No que respeita aos títulos de capitais próprios, o Grupo Oney utiliza critérios quantitativos como indicadores de depreciação potencial. Estes critérios quantitativos assentam principalmente numa perda do instrumento de capitais próprios de 30 %, pelo menos, do seu valor num período de 6 meses consecutivos. O grupo Oney leva também em conta fatores de tipo dificuldades financeiras do emissor, perspectivas a curto prazo, etc.

Além dos critérios referidos, o Grupo Oney apura uma depreciação no caso de redução de valor superior a 50 % ou observado durante mais de 3 anos.

O apuramento desta depreciação realiza-se pela transferência para resultados do montante da perda acumulada retirada dos capitais próprios, com a possibilidade, no caso de melhoria posterior do valor dos títulos, de retoma pelo resultado da perda anteriormente transferida para resultados se as circunstâncias o justificarem no que respeita aos instrumentos de dívida.

3.9.6 Descrição da nova política contabilística IFRS 15

A norma «IFRS 15 - Rédito de contratos com clientes» estabelece os princípios de reconhecimento do volume de negócios relativo a todos os contratos celebrados com clientes, salvo os que se inserem no campo de aplicação de outras normas: Contrato de locação, Contrato de seguro, Instrumentos financeiros, Títulos consolidados, Transações não monetárias entre entidades de um mesmo ramo de atividade com vista a promover as vendas a clientes atuais ou potenciais. Estes princípios aplicam-se a todos os setores de atividade. Esta norma aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2018.

A norma IFRS 15 substitui as normas IAS 11 «Contratos de construção», IAS 18 «Rédito», IFRIC 13 «Programa de fidelização da clientela», IFRIC 15 «Contratos de construção de bens imóveis», IFRIC 18 «Transferências de ativos com origem nos clientes» e SIC - 31 «Proveitos as atividades regulares - operações de troca que envolvam serviços de publicidade».

A aplicação da norma no Oney incide no reconhecimento do custo dos cartões no âmbito da implementação da nova Diretiva europeia relativa aos serviços de pagamento (DSP2) o que implicará a renovação das existências de cartões privativos em cartões bancários a partir de 2019.

No Oney, isso traduz na verificação no ativo dos custos de execução do contrato no caso de os referidos custos responderem às seguintes condições:

- Não entram no campo de aplicação das outras normas IFRS, apenas a IFRS 15.
- Estão diretamente relacionadas com um contrato.
- Obtêm da entidade os recursos que satisfazem uma obrigação de desempenho no futuro.
- A entidade espera recuperar os referidos custos.

Os custos de execução do contrato verificados no ativo são, deste modo, amortizáveis. Assim, os referidos custos serão escalonados por vários anos e não reconhecidos numa única vez.

Apenas dois tipos de custos poderão ser escalonados no tempo, o suporte virgem e a personalização do cartão.

3.9.7 Descrição da nova política contabilística IFRS 16:

A norma «IFRS 16 – contratos de locação» substitui a antiga norma IAS 17, e aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019.

Permite que os contratos de locação sejam reconhecidos nos balanços dos locatários, deixando de fazer a distinção entre locação simples e locação financeira.

Estão isentos os contratos de curto prazo (inferior a 12 meses e sem opção de compra), os contratos cujo ativo subjacente é de baixo valor em novo (inferior a 5000,00 USD), às rendas dependentes exclusivamente de um índice variável (% do volume de negócios) e sem mínimo de renda garantida.

A isenção dos contratos de baixo valor está relacionada com os contratos cujos volumes são elevados, mas de baixo valor, por exemplo, os contratos de locação de pequeno material informático: computadores, telefones, impressoras, mobiliário de escritório.

O ativo e a dívida são avaliados no início do contrato e, seguidamente, serão reavaliados sempre que necessário. Nesta fase, os dois parâmetros importantes são:

- A provável duração do compromisso
- A taxa de desconto (que permite determinar o valor atual dos fluxos de tesouraria futuros)

A duração provável de compromisso é uma estimativa da duração do contrato de arrendamento.

3.9.8 Os passivos financeiros

As disposições contidas na IAS 39 que no essencial não foram alteradas na IFRS 9: a maior parte dos passivos financeiros continuará, por isso, a ser avaliada ao custo amortizado (IFRS 9 §4.2.1) e em justo valor por resultado no que refere às posições de «trading» (IFRS 9 §4.2.1a).

A norma IFRS 9 reconhece duas categorias de passivos financeiros:

- Os passivos financeiros avaliados por natureza em justo valor em contrapartida da conta de resultados. As variações de justo valor desta carteira têm impacto nos resultados nos fechos contabilísticos. No entanto, refere-se que, no Grupo Oney, não se utiliza a opção de justo valor sobre os seus passivos financeiros.

- Os outros passivos financeiros: esta categoria agrupa todos os outros passivos financeiros. Esta carteira é registada ao justo valor na origem (incluindo proveitos e custos de operação), sendo, posteriormente, incluídos ao custo amortizado segundo o método de taxa de juro efetiva.

A IFRS 9 inclui a mesma opção existente na IAS 39, na origem e de forma irrevogável, o que permite que as entidades avaliem os seus passivos financeiros ao justo valor pelo resultado no caso de serem cumpridos alguns critérios específicos (IFRS 9 §4.2.2).

3.9.9 Custos de empréstimos obtidos (IAS 23)

Os custos de empréstimo são reconhecidos em encargos se ocorrerem nos termos do tratamento de referência da IAS 23.

Assim, as despesas iniciais de criação ou reestruturação do FCT, cuja principal finalidade é poder apresentar os títulos em REPO ao Banco Central Europeu, foram afetadas ao TIE do financiamento obtido.

Paralelamente, os encargos de comissões suportados no âmbito da implementação de financiamentos e linhas confirmadas bancárias são integrados na taxa de juro efetivo do instrumento durante o ciclo de vida previsto do instrumento.

3.9.10 Distinção de dívidas – capitais próprios

A distinção de instrumento de dívida / capitais próprios fundamenta-se numa análise da substância dos termos contratuais.

Um instrumento de dívida é uma obrigação contratual:

- de entrega de caixa ou outro ativo;
- de permuta de instrumentos em condições potencialmente desfavoráveis.

Um instrumento de capitais próprios é um contrato que proporciona uma remuneração discricionária que evidencia uma participação residual numa empresa após dedução de todos os passivos financeiros (ativo líquido) e que não é qualificado como instrumento de dívida.

3.9.11 Os instrumentos derivados

O grupo utiliza instrumentos financeiros firmes ou opcionais classificados como derivados no âmbito da aplicação da norma IFRS 9, destinados a cobrir as exposições do Grupo ao risco de mercado (taxas, câmbios). No entanto, os derivados utilizados para a cobertura do risco cambial não seguem a contabilidade de cobertura na aceção da IAS 9.

Os instrumentos derivados são registados no balanço pelo seu justo valor no início da operação. A cada fecho contabilístico, estes derivados são avaliados ao seu justo valor, quer sejam detidos para efeitos de transação quer entrem numa relação de cobertura. O justo valor é determinado pelas ferramentas de valorização internas e comparado com as valorizações dadas pelas contrapartes bancárias.

A contraparte da reavaliação dos derivados no balanço é uma conta de resultados (salvo no caso específico da relação de cobertura de fluxo de caixa).

A contabilidade de cobertura:

A cobertura de justo valor visa reduzir o risco de variação de justo valor com relação a um ativo ou passivo financeiro. Aplica-se se responder aos critérios de elegibilidade fixados pela norma, a saber:

- A relação de cobertura é claramente definida e documentada na data da sua implementação;
- A eficácia da relação de cobertura é demonstrada desde o início e durante a sua vigência.

A cobertura de fluxo de caixa visa reduzir o risco inerente à variabilidade dos fluxos de caixa futuros de um ativo ou passivo financeiro.

O registo contabilístico da reavaliação do derivado decorre do seguinte modo:

- **Cobertura de justo valor:** a reavaliação do derivado inscreve-se em resultados simetricamente à reavaliação do elemento coberto até ao risco coberto e aparece, líquido em resultados, apenas se a cobertura se revelar ineficaz.
- **Cobertura de fluxo de caixa:** a reavaliação do derivado é reconhecida no balanço em contrapartida de uma conta específica de capitais próprios e a parte ineficaz da cobertura é, caso se aplique, registada em resultados. Os juros acumulados do derivado são registados em resultados simetricamente às operações cobertas.

No âmbito de uma intensão de gestão de cobertura macro, o Oney Bank privilegiou a documentação das referidas relações de cobertura com base em fluxos futuros de caixa do grupo de ativos ou de passivos que apresentam a mesma exposição aos riscos de taxas.

A comprovação da eficácia das relações de cobertura macro é realizada por via da comparação trimestral entre o montante refinanciado indexado à EONIA presente e previsional e a carteira de instrumentos de cobertura. Além disso, a medição da eficácia destas relações faz-se através de testes prospetivos e retrospectivos.

Os instrumentos de cobertura que o Grupo Oney utiliza são «Cap» e «swaps».

Os «CAP», utilizados como instrumentos de cobertura dos fluxos de caixa, são também objeto de teste de eficácia. Este teste de eficácia realiza-se distinguindo o valor intrínseco da opção e o valor tempo. As variações de valor tempo são sistematicamente registadas em resultados.

De acordo com a norma IFRS 9, estes instrumentos destinados a cobrir as exposições do Grupo aos riscos de taxa devem ser inscritos na balança ao seu justo valor.

As variações de justo valor destes instrumentos são sempre registadas em resultados, salvo no caso de relações de cobertura de fluxos de caixa.

No que respeita aos derivados elegíveis no reconhecimento inicial (Cobertura de fluxos de caixa), o reconhecimento em instrumentos de cobertura permite reduzir a volatilidade do resultado relacionado com a variação de valor dos derivados em questão. A maior parte dos derivados utilizados pelo Grupo é elegível no reconhecimento inicial. Assim:

- No que respeita aos instrumentos derivados documentados como coberturas de elementos ativos ou passivos registados no balanço (cobertura de justo valor), o reconhecimento inicial permite o registo em resultados da variação do justo valor do derivado; esta é compensada pelo impacto nos resultados da variação de justo valor do elemento coberto inscrito no balanço, a título do risco coberto.
- No que respeita aos instrumentos derivados documentados como coberturas de fluxos futuros de alta probabilidade, as variações de valor do derivado são reconhecidas em reservas (reservas de «Cash Flow Hedge») até ao montante da parte eficaz da cobertura, sendo as variações de valor da parte considerada ineficaz reconhecidas em resultados.

Relativamente aos derivados não documentados como instrumentos de cobertura contabilística, as variações de valor são reconhecidas em resultados.

Derivados incorporados:

Um derivado incorporado é um componente de um contrato híbrido que inclui igualmente um contrato de acolhimento não derivado, que visa alterar alguns fluxos de caixa do instrumento constituído autonomamente de forma idêntica a um derivado autónomo. O derivado incorporado tem por objetivo alterar, com base numa taxa de juro, o preço de um instrumento financeiro, a cotação de uma mercadoria, uma taxa de câmbio, um índice de preços ou taxas, uma notação ou um índice de crédito, ou outra variável especificada, a totalidade ou parte dos fluxos de caixa que, de outro modo, seriam exigidos pelo contrato, sob reserva de, no caso de uma variável não financeira, que esta não seja específica a uma das partes do contrato. Um derivado associado a um instrumento financeiro, embora contratualmente transferível independentemente deste instrumento ou cuja contrapartida é diferente deste instrumento, não é um derivado incorporado, mas um instrumento financeiro diferente.

A totalidade do instrumento híbrido reconhece-se de acordo com as regras aplicáveis aos ativos financeiros analisados anteriormente:

- por isso, a separação é proibida
- por isso, a opção «fair value» é inútil

No que respeita aos derivados incorporados em passivos financeiros, a separação é obrigatória se o derivado não for considerado uma cláusula estreitamente ligada ao contrato de acolhimento.

Instrumentos financeiros derivados não classificados de cobertura económica

O Grupo ONEY BANK decidiu cobrir a sua exposição aos Títulos VISA com a introdução de um Total Return Swap. O TRS é classificado como cobertura económica e reavaliado ao justo valor através dos resultados.

Com vista a cobrir os impactos da evolução das taxas de câmbio euro/dólar na posição líquida em dólares dos títulos VISA e do TRS, o Grupo ONEY BANK introduziu um swap cambial classificado como cobertura económica e contabilizado ao justo valor por resultado através dos resultados.

3.9.12 Desreconhecimento de ativos

Um ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) é desreconhecido total ou parcialmente:

- se os direitos contratuais sobre os fluxos de caixa que lhe são inerentes caducarem;
- ou forem transferidos ou considerados como tais porque pertencem de facto a um ou vários beneficiários e se a quase totalidade dos riscos e vantagens inerentes a este ativo financeiro for transferido.

Neste caso, todos os direitos e obrigações criadas ou conservadas durante a transferência são reconhecidas separadamente em ativos e passivos.

3.9.13 Compromissos de financiamento

Os compromissos de financiamento apresentados que não são considerados instrumentos derivados na aceção da norma IFRS 9 não constam do balanço contanto que sejam efetuados em condições normais (caso contrário, reconhece-se um ativo ou um passivo). Caso se aplique, são objeto de provisões nos termos das disposições da norma IAS 37.

3.9.14 Compromissos em matéria de garantia prestados

Um contrato de garantia financeira é um contrato que impõe que o emissor efetue pagamentos específicos para reembolsar o titular de uma perda que sofre em resultado do incumprimento de um devedor específico de proceder a um pagamento no vencimento nos termos iniciais ou alterados do instrumento de empréstimo de dívida.

Os contratos de garantia financeira são avaliados inicialmente ao justo valor e, posteriormente, ao valor mais elevado:

- do determinado nos termos do disposto na norma IAS 37 «Provisões, passivos eventuais e ativos eventuais»; ou
- do montante inicialmente reconhecido, reduzido, caso se aplique, das amortizações reconhecidas de acordo com a norma IAS 18 «Proveitos de atividades regulares».

3.10 O tratamento das imobilizações (IAS 16, 36, 38, 40)

O Grupo Oney aplica o modelo de reconhecimento dos ativos por elementos no conjunto das suas imobilizações corpóreas e incorpóreas. Nos termos do disposto na norma IAS 16, a base amortizável baseia-se no eventual valor residual das imobilizações.

As imobilizações são amortizadas em função das suas durações estimadas de utilização, seguindo o método linear ou o método degressivo. Os princípios adotados são os seguintes:

Imobilizações corpóreas:

Edifícios:	8 a 40 anos
Instalações, conservação e segurança:	6 anos 2/3 a 10 anos
Outras imobilizações:	3 a 5 anos

Imobilizações incorpóreas:

O software adquirido é reconhecido noutras imobilizações incorpóreas e é objeto de uma amortização contabilística de três anos.

As imobilizações são objeto de testes de depreciação desde o aparecimento de indícios de perdas de valores e, pelo menos uma vez por ano, no que respeita às imobilizações incorpóreas. No caso de perda de valor, regista-se uma depreciação em resultados na rubrica Dotações para amortizações e em provisões para depreciação de imobilizações corpóreas e incorpóreas, podendo ser revertida logo que as condições que levaram ao seu apuramento se alterarem.

As mais ou menos-valias de cessões de imobilizações de exploração são registadas em Ganhos/perdas líquidos em Outros ativos.

3.11 Depreciação de imobilizações (IAS 36)

A IAS 36 – Depreciação de ativos – define os procedimentos que uma empresa deve aplicar para se garantir que o valor líquido contabilístico dos seus ativos não ultrapassa o seu valor recuperável, isto é, o valor que será recuperado pela sua utilização ou venda.

O valor recuperável de um ativo define-se como o valor mais elevado entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso. O preço de venda líquido é o montante que pode ser obtido da venda de um ativo por ocasião de uma operação nas condições de concorrência normal entre partes bem informadas e dispostas, menos os custos de alienação. O valor de uso é o valor atualizado dos fluxos de caixa futuros e esperados da utilização contínua de um ativo e a sua alienação no fim da sua vida útil.

Os fluxos de caixa após impostos são calculados com base em planos de atividade trienais aprovados pela Direção. Além disso, os fluxos são extrapolados por aplicação de uma taxa de crescimento constante num período que corresponde à vida útil esperada do ativo corpóreo. No que respeita aos testes sobre os fundos de comércio adquiridos, os fluxos de resultados líquidos são extrapolados num período complementar de 6 anos, tomando em consideração um valor terminal, calculado a partir da atualização indeterminada dos dados do 9.º ano.

País	França	Portugal	Espanha	Itália	Polónia	Hungria	Roménia	Rússia	Ucrânia	China
Taxa de desconto «Banking»	8,75 %	10,83 %	9,95 %	10,83 %	8,85 %	10,83 %	10,83 %	10,83 %	17,16 %	8,63 %
Taxa de desconto «non Banking»	6,36 %			8,36 %	6,82 %		8,21 %	10,65 %	13,24 %	7,39 %
Taxa de crescimento infinita	1 % ou 2 %	1 % ou 2 %	1 % ou 2 %	1 % ou 2 %	1 % ou 2 %	1 % ou 2 %	1 % ou 2 %	1 % ou 2 %	1 % ou 2 %	1 % ou 2 %

Os fluxos são atualizados à taxa de desconto majorada de um prémio de risco específico a cada país. A taxa de desconto determina-se com base na taxa de rendimento registada no mercado acionista do setor bancário no que respeita às instituições de crédito e do setor retalhista no que respeita às sociedades intermediárias.

O nível de fundos próprios regulamentares utilizado no âmbito da análise é de 10,5% relativamente a 2020. O valor recuperável das imobilizações corpóreas e incorpóreas é objeto de teste desde o aparecimento de indícios de perdas de valor em cada fecho.

Este teste é também realizado uma vez por ano (na prática, no fim do ano) relativamente aos ativos com ciclo de vida indeterminado, como é o caso dos fundos de comércio adquiridos.

Identificação das unidades geradoras de caixa (UGC)

Uma unidade geradora de caixa define-se como o grupo menor de ativos que geram entradas de caixa independentes, em grande medida, de entradas de caixa geradas por outros ativos ou grupos de ativos. O Grupo Oney divide o conjunto das suas atividades em unidades geradoras de caixa. Esta divisão decorre de forma coerente com a organização do Grupo, sendo revista regulamente para levar em conta eventos que possam ter uma consequência sobre a composição

de uma UGC.

Análise da sensibilidade dos fundos de comércio adquiridos

No que respeita à Oney Espanha, Oney Portugal e ICI (únicas entidades do Grupo relativamente às quais existe um fundo de comércio adquirido), o aumento da taxa de desconto de 100 bp reduziria o valor de 39,2 M€, embora os seus ativos não sofressem depreciação.

No que respeita à Oney Espanha, Oney Portugal e ICI, a redução da taxa de crescimento indeterminado em 100 bp reduziria o valor em 18,1 M€, embora os seus ativos não sofressem depreciação.

3.12 Os impostos diferidos (IAS 12)

Esta norma impõe o reconhecimento de impostos diferidos no conjunto das diferenças temporárias registadas entre o valor contabilístico de um ativo ou de um passivo e a sua base tributável.

Os seguintes elementos não dão lugar ao apuramento de imposto diferido:

- (i) a «goodwill» não dedutível fiscalmente;
- (ii) o reconhecimento inicial de um ativo ou de um passivo numa operação que não envolva o agrupamento de empresas e que não afete o lucro contabilístico nem o lucro tributável; e
- (iii) as diferenças temporárias relacionadas com participações em filiais contanto que não sejam revertidas num futuro previsível.

As taxas de impostos utilizadas para a avaliação são aquelas cuja aplicação é esperada no momento da realização do ativo ou do pagamento do passivo, contanto que as referidas taxas tenham sido adotadas ou quase adotadas à data do fecho. O efeito de qualquer alteração de taxa de impostos é reconhecido pelos resultados salvo as alterações relativas a elementos reconhecidos diretamente em capitais próprios.

Os impostos diferidos de ativos e passivos são compensados relativamente a cada entidade fiscal. Não são objeto de atualização.

Os défices fiscais e outras diferenças temporárias dão origem ao apuramento de um imposto diferido de ativo se a sua imputação sobre os benefícios fiscais for provável ou se for possível a sua imputação a impostos diferidos de passivos. A aplicação desta regra assenta numa análise do «tax plan» num horizonte de, pelo menos, 4 anos e acima, no caso de projeto importante, para demonstrar que as perdas fiscais reportáveis e os impostos diferidos ativos sobre as diferenças temporais poderão ser recuperados neste prazo, devido aos lucros correntes.

3.13 Provisões (IAS 37)

As provisões, salvo as referentes aos riscos de crédito ou benefícios do pessoal, representam passivos cujo vencimento ou montante não são fixados de forma precisa. A sua constituição está subordinada à existência de uma obrigação do Grupo Oney, face a eventuais terceiros, do facto certo de que levará a cabo uma saída de recursos para benefício dos referidos terceiros, sem contrapartida, pelo menos, equivalente à esperada daquela. Esta obrigação poderá ter carácter legal, regulamentar ou contratual. Estas provisões são calculadas de acordo com a sua natureza, tendo em conta hipóteses com maiores probabilidades.

O montante desta obrigação é atualizado para determinar o montante da provisão, desde que a referida atualização tenha um carácter importante.

3.14 Os benefícios do pessoal (IAS 19 revista)

De acordo com a norma IAS 19 revista, os benefícios do pessoal agrupam-se em quatro categorias:

- os benefícios de curto prazo, como salários, contribuições para a segurança social, os prémios a pagar nos doze meses a seguir ao encerramento do exercício;
- os benefícios a longo prazo (medalhas de trabalho, prémios e remunerações a pagar doze meses ou mais à data do encerramento do exercício);
- os benefícios de fim de contrato de trabalho;
- os benefícios posteriores ao emprego, que são classificados nas suas categorias a seguir: os regimes de prestações definidas e os regimes de contribuições definidas.

Benefícios posteriores ao emprego: Compromisso no domínio da reforma, pré-reforma e subsídios de fim de carreira - regimes de contribuições definidas

O Oney Bank participa na constituição de reformas do seu pessoal em conformidade com as leis e costumes de cada país. Nos termos da norma IAS 19 revista – Benefícios do pessoal – O Grupo identifica e regista o conjunto dos benefícios atribuídos ao pessoal. O Grupo reconhece as perdas e ganhos atuariais noutros elementos do resultado global (OCI).

3.15 Compromissos de compras de títulos a acionistas minoritários

O Grupo Oney comprometeu-se junto de acionistas minoritários de certas filiais do grupo controladas a comprar as suas participações. Estes compromissos de compra constituem compromissos opcionais (vendas de opção de venda). O preço de exercício destas opções foi fixado de acordo com uma fórmula de cálculo predefinida no momento da aquisição ou da criação, tendo em conta a atividade futura das entidades.

Nos termos das disposições previstas pela norma IAS 32 revista, o Grupo apura uma dívida a título das opções de venda atribuídas aos acionistas minoritários das entidades objeto de controlo exclusivo. Este passivo é reconhecido pelo valor atualizado do preço de exercício calculado das opções de venda.

Desde 30 de junho que o ONEY BANK deixou de ter dívidas sobre minoritários. A contrapartida deste passivo foi registada com redução das participações minoritárias subjacentes às opções e pelo saldo com redução dos capitais próprios de parte do Grupo.

3.16 Ações próprias

Todos os títulos próprios detidos pelo Grupo são registados ao seu custo de aquisição com redução dos capitais próprios. Os lucros e perdas líquidos de imposto da cessão eventual das ações próprias são imputados diretamente aos capitais próprios, pelo que as eventuais mais ou menos-valias de cessão não afetam os resultados líquidos do exercício.

3.17 As atividades de seguros (IFRS 4)

As duas sociedades (vida e não vida) tratam fundamentalmente do seguro dos mutuários, do seguro complementar e da previdência na França, Portugal, Espanha, Polónia, Itália.

As provisões técnicas dos contratos de seguro de vida e seguro não vida são calculadas por um atuário externo de acordo com os métodos definidos pela regulamentação, em conformidade com as normas IFRS. As provisões técnicas têm a conta, por outro lado, uma margem de prudência face à debilidade histórica de sinistralidade e do enquadramento económico dos países em questão. Correspondem aos encargos a prever para fazer face à sinistralidade declarada em fase de tratamento, aos sinistros ocorridos, mas ainda não declarados (IBNR) e às provisões para riscos não extintos.

A provisão para prémios não adquiridos destina-se a apurar, para o conjunto dos contratos em vigor, a parte dos prémios emitidos e os prémios por emitir com relação ao período compreendido entre a data de inventário e a data do próximo vencimento do prémio ou, na sua falta, do termo do contrato.

As sociedades de seguros devem cumprir o rácio de solvabilidade de Malta onde estão constituídas. Na qualidade de Estado-Membro da União Europeia, Malta segue a regulamentação de solvabilidade 2 em vigor no seio da Europa.

3.18 Operações com empresas relacionadas

As partes relacionadas e as partes irmãs referidas nos anexos são limitadas à sociedade-mãe BPCE e as filiais do BPCE. Apenas as operações de relevo são referidas.

3.19 Resultados por ação

O Grupo Oney apresenta um resultado de base por ação calculado a partir dos resultados das atividades desenvolvidas. Esta informação é igualmente enunciada a partir dos resultados líquidos.

O resultado de base por ação calcula-se dividindo o resultado líquido – parte do Grupo – do exercício pelo número médio ponderado de ações que constituem o capital circulante durante o exercício.

O número médio de ações em circulação durante o exercício é o número de ações em circulação no início do exercício, ajustado ao número de ações emitidas no exercício.

3.20 Transferência de ativos financeiros (IFRS 7 alterada)

A alteração da IFRS 7 indica as informações a apresentar sobre:

- os ativos financeiros transferidos que não são integralmente desreconhecidos;
- os ativos financeiros transferidos que são integralmente desreconhecidos, mas nos quais a entidade conserva um envolvimento contínuo; e

- a sazonalidade das transferências de ativos financeiros para pôr em evidência as operações de «window dressing» (relativamente aos ativos desreconhecidos).

Nota 4: Caixa, bancos centrais

(em milhares de euros)	31/12/2020	31/12/2019	Varição
Banco Central.....	350.501	405.289	-54.788
Caixas multibanco – Espaços financeiros.....	11.649	11.797	-148
Outros.....	1.065	981	84
Total	363.215	418.067	-54.852

O Grupo Oney a constituiu, no âmbito da regulamentação Basileia 3 e do rácio de liquidez a curto prazo (LCR), uma carteira de ativos de qualidade muito elevada junto de Bancos Centrais, a partir de 1 de outubro de 2015.

Note 5: Instrumentos derivados

O Oney procedeu à implementação, em 2020, de uma cobertura de justo valor em dólar do tipo TRS («Total Return Swap») sobre os títulos VISA, e de um swap cambial euro/dólar.

O justo valor deste instrumento encontra-se na tabela a seguir:

INSTRUMENTOS DERIVADOS DE COBERTURA ECONÓMICA (em milhares de euros)	31/12/2020		31/12/2019	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
INSTRUMENTOS DERIVADOS DE SWAP DE CÂMBIOS	22	0	0	0
Instrumentos de taxas cambiais:				
Instrumentos firmes.....	22		0	0
COBERTURA DE JUSTO VALOR	0	1.066	0	0
Instrumentos de transferência de rendimentos:				
Instrumentos firmes.....		1.066		
Total	22	1.066	0	0

Nota 6: Empréstimos e créditos junto de instituições de crédito

EMPRÉSTIMOS E CRÉDITOS (em milhares de euros)	31/12/2020	31/12/2019	Varição
Créditos à vista sobre instituições de crédito:	199.847	170.641	29.206
Créditos a prazo sobre instituições de crédito *	4.054	61.922	-57.868

* A partir de 2020, os investimentos das companhias de seguros passaram a ser reclassificados de créditos sobre instituições de crédito na rubrica de investimentos de atividades de seguro. Em 2019, o equivalente de investimentos de atividades de seguro ascendeu a 60 M€.

Investimentos de atividades de seguro (em milhares de euros)	31/12/2020	31/12/2019	Varição
Investimentos de atividades de seguro	84.697	0	84.697

Nota 7: Empréstimos e créditos dos clientes

7.1 Cronograma

EMPRÉSTIMOS E CRÉDITOS (em milhares de euros)	< = 3 meses	3 meses < D < = 1 ano	1 ano < D < = 5 anos	> 5 anos	31/12/2020
Empréstimos e créditos dos clientes	1.056.911	421.781	866.772	35.521	2.380.985

EMPRÉSTIMOS E CRÉDITOS (em milhares de euros)	< = 3 meses	3 meses < D < = 1 ano	1 ano < D < = 5 anos	> 5 anos	31/12/2019
Empréstimos e créditos dos clientes	574.621	650.827	1.159.704	159.995	2.545.147

7.2 Créditos pendentes depreciados

(em milhares de euros)		31/12/2020	31/12/2019	Variação
Créditos pendentes brutos		2.726.937	2.912.800	-185.863
1.ª etapa créditos pendentes bons (sujeitos a uma ECL a 12 meses)	+	2.150.772	2.299.196	
2.ª etapa créditos pendentes maus sujeitos a uma ECL no vencimento)	+	206.272	220.776	
3.ª etapa créditos pendentes depreciados (sujeitos a uma ECL com vencimento)	+	369.893	392.828	
Depreciações	-	345.952	367.653	-21.701
Créditos pendentes em curso fim de exercício:	=	2.380.985	2.545.147	-164.162
Peso de créditos pendentes 3.ª Etapa / créditos pendentes totais:		13,6 %	13,5 %	
Taxa de cobertura de créditos pendentes totais:		12,7 %	12,6 %	

7.3 Transferência de créditos pendentes

(em milhares de euros)	Ativos bons ou maus				Ativos depreciados (3.ª Etapa)		Total		
	Ativos sujeitos a uma ECL a 12 meses (1.ª Etapa)		Ativos sujeitos a uma ECL com vencimento (2.ª Etapa)		Valor contabilístico bruto	Correção de valor para perdas	Valor contabilístico bruto (a)	Correção de valor para perdas (b)	Valor líquido contabilístico (a) – (b)
	Valor contabilístico bruto	Correção de valor para perdas	Valor contabilístico bruto	Correção de valor para perdas					
A 1 de janeiro de 2020	2.299.341	-37.135	220.777	-42.410	392.847	-288.135	2.912.964	-367.681	
Transferências de ativos no período de execução de uma etapa para a outra									
Transferências para a 1.ª Etapa (ECL a 12 meses)	176.606	-25.435	-175.569	24.926	-1.037	509	0	0	-
Transferências para a 2.ª Etapa (ECL com Maturidade)	-378.664	14.514	439.068	-43.357	-60.404	28.843	0	0	-
Transferências para a 3.ª Etapa (ECL com Maturidade Depreciadas)	-22.980	491	-151.647	54.903	174.627	-55.393	0	0	-
Total da transferência	-225.037	-10.430	111.852	36.471	113.186	-26.042	0	0	-
Variações de valores contabilísticos brutos e das correções de valor por perdas									
Nova produção: compra, concessão, originação, geração,	2.643.194	-40.277	21.649	-3.631	0	0	2.664.843	-43.908	-
Desreconhecimento: cessão, reembolso, prazo expirado...	-2.492.725	38.013	-133.970	21.383	-83.716	28.335	-2.710.411	87.731	-

Passagem a perdas	0	0	0	0	-98.097	98.058	-98.097	98.058	
Alterações dos fluxos que não dão lugar a um desreconhecimento	0	0	0	0	0	0	0	0	
Alterações do modelo metodológica	0	0	0	0	0	0	0	0	
Variações devidas à mudança de risco de crédito (salvo transferências)	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outros	-74.000	9.067	-14.036	-53.943	45.674	-75.277	-42.363	-120.153	
Total de variações	76.469	6.804	-126.357	-36.191	-136.139	51.116	-186.027	21.729	
A 31 de dezembro de 2020	2.150.772	-40.762	206.272	-42.129	369.893	-263.061	2.726.937	-345.952	2.380.985

7.4 Variação da depreciação de créditos pendentes de clientes

VARIAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO (em milhares de euros)	De 01/01/2020 a 31/12/2020	de 01/01/2019 a 31/12/2019
Depreciações de início do exercício:	367.653	386.784
Varição do perímetro		
1.ª aplicação da IFRS 9		
Dotações	45.452	31.770
Reversões	63.670	49.416
Reversão de desconto sobre créditos pendentes em sobre-endividamento	-1.710	-2.164
Outras reclassificações + diferenças de conversão	-1.774	680
Depreciações de fim do exercício:	345.951	367.653

7.5 Ativos transferidos não desreconhecidos ou desreconhecidos com envolvimento contínuo

- Os ativos transferidos não desreconhecidos correspondem a créditos pendentes aos clientes no âmbito do fundo FCT Oneycord subfundo 1. A 31 de dezembro de 2020, o montante dos ativos em questão sem passivos associados ascende a 754 milhões de euros contra 717 milhões de euros a 31 de dezembro de 2019, continuando reconhecidos no balanço do Grupo na rubrica Empréstimos e créditos aos clientes.

- O montante dos ativos desreconhecidos com um envolvimento contínuo corresponde às cessões de créditos pendentes em sobre-endividamento para os quais a atividade de cobrança continua a ser garantida pelo Grupo Oney. A 31 de dezembro de 2020, o montante dos créditos pendentes desreconhecidos com um envolvimento contínuo ascende a 1,7 milhões de euros contra 1,7 milhões de euros a 31 de dezembro de 2019.

Nota 8: Títulos

Títulos avaliados ao justo valor por resultado ou por OCI

Estes títulos registados na carteira em «Ativos financeiros avaliados ao justo valor através de capitais próprios» ou «Ativos financeiros ao justo valor através de resultados», são títulos de rendimento variável representativos de uma fração do capital das sociedades que os emitiram.

(em milhares de euros)	Justo valor	% detenção	2020	2019
Visa Inc	por resultado	< 1 %	1.719	1.613
VISA pref shares	por resultado	< 1 %	12.738	5.300
Swift	por OCI	< 1 %	62	62
Fivory	por OCI	< 1 %	703	743
Adesão FDGR	por OCI	< 1 %	474	799
Valiuz	por OCI	6,9 %	125	125
Outros	por OCI	< 1 %	47	8
Total			15.868	8.651

Ações de caráter estratégico

O Oney reconhece as suas ações de caráter estratégico em instrumentos de capitais próprios ao justo valor por capitais próprios não transferíveis (por opção irrevogável).

A opção irrevogável de reconhecer os instrumentos de capitais próprios ao justo valor por capitais próprios não transferíveis é aplicada a nível transacional (linha a linha) e aplica-se a partir da data de reconhecimento inicial. Estes títulos são registados à data de negociação.

O justo valor inicial integra os custos de transação.

Nas avaliações posteriores, as variações de justo valor são reconhecidas em capitais próprios não transferíveis. No caso de cessão, as referidas alterações não são transferidas para resultados, sendo o resultado da cessão reconhecido em capitais próprios.

Apenas os dividendos são reconhecidos em resultados.

Participações/Empresas comuns conforme o método de equivalência patrimonial

(em milhares de euros)	2020	2019
A 1 de janeiro.....	4.252	3.459
Aumento de capital		
Cessão de títulos.....	4.159	
Redução / aumento do lucro por ação / outros		15
Goodwill (compreendendo o efeito cambial)		
Quota-parte no resultado	-93	777
31 de dezembro	0	4.252

Nota 9: Imobilizações corpóreas e incorpóreas

IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS (em milhares de euros)	Fundos de comércio adquiridos	Outros	TOTAL
Valor bruto 01.01.2020	31.478	64.797	96.275
Valor bruto 31.12.2020	31.478	84.914	116.392
Acumu. Amort. e Depr. 01.01.2020	0	41.342	41.342
Acumu. Amort. e Depr. 31.12.2020	0	50.761	50.761
Valor líquido 01.01.2020	31.478	23.455	54.933
Valor líquido 31.12.2020	31.478	34.153	65.631

A constituição dos fundos de comércio adquiridos é a seguinte:

- um fundo de comércio de aquisição relativamente ao Oney Portugal (de 1 de julho de 2000 amortizado inicialmente com base num prazo de 20 anos, até 31 de dezembro de 2003, e de 1 de janeiro de 2005 no seguimento da aquisição complementar dos títulos do Oney Portugal detidos pela Cofinoga). O seu valor líquido é de 18 394 K€;
- um fundo de comércio de aquisição relativamente ao Oney Espanha (ex. Accordfin) de 8 049 K€ de 3 de julho de 2010 em ligação com o exercício por parte da Santander Consumer Finance do seu «PUT» sobre 49 % da Accordfin que detinha.
- um fundo de comércio de aquisição sobre a ICI de 5 035 K€.

IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (em milhares de euros)	Terrenos e construções	Material de escritório e equi. informático e outros	Conceção, instalação	TOTAL
Valor bruto 01.01.2020:	30.008	28.525	20.519	79.053
Aquisições do exercício	2.107	2.726	249	5.082
Cessões e devoluções		-1.686		-1.686
Reclassificações / variação de perímetro		-10		-10
Variação da diferença de conversão		-217	-19	-236

Valor bruto 31.12.2020:	32.115	29.339	20.748	82.203
Acumu. de amortizações e depreciações 01.01.2020:	4.135	23.847	13.452	41.435
Dotações para amortização	792	2.270	1.718	4.780
Cessões e devoluções		-1.655		-1.655
Reclassificações / variação de perímetro		482	-492	-10
Variação da diferença de conversão		-164	-10	-174
Acumu. Amortizações e Depreciações 31.12.2020:	4.927	24.781	14.668	44.376
Valor líquido 01.01.2020:	25.873	4.678	7.068	37.618
Valor líquido 31.12.2020:	27.188	4.558	6.080	37.826

IFRS 16 DIREITO DE USAR (em milhares de euros)	Terrenos, construções e disposições	Materiais e outros	TOTAL
Valor bruto 01.01.2020:	6.572	3.262	9.834
Aquisições do exercício	1.900	2.689	4.589
Cessões e devoluções	-1.052	-357	-1.409
Reclassificações / variação de perímetro / Redução não cash		-117	-117
Variação da diferença de conversão	-298	-167	-465
Valor bruto 31.12.2020:	7.122	5.310	12.432
Acumu. de amortizações e depreciações 01.01.2020:	1.536	1.085	2.621
Dotações para amortização	1.562	1.390	2.952
Cessões e devoluções	-486	-411	-898
Reclassificações / variação de perímetro	-144	31	-113
Variação da diferença de conversão	-120	-72	-192
Acumu. Amortizações e Depreciações 31.12.2020:	2.348	2.023	4.371
Valor líquido 01.01.2020:	5.036	2.177	7.213
Valor líquido 31.12.2020:	4.774	3.287	8.061

Nota 10: Impostos diferidos

Esta tabela explica a variação da posição líquida de impostos diferidos (ativos - passivos)

(em milhares de euros)	01/01/2020	Variação por resultado	Variação por capitais próprios	Diferença de conversão / Reclassificação	31/12/2020
Provisões não dedutíveis.....	34.238	-687	525	-217	33.859
Outros.....	8.015	1.139	-2.322	-180	6.652
TOTAL:	42.253	452	-1.797	-397	40.511

A rubrica «Outros» inclui valores de impostos diferidos ativados sobre um défice de 4,8 M€ a 31/12/2020. O valor do imposto diferido não ativado relativamente à Espanha, tendo em conta a incerteza quanto à sua imputação do futuro, ascende a 5,6 M€.

Nota 11: Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado

(em milhares de euros)	31/12/2020	31/12/2019	Varição
Dívidas a instituições de crédito:	2.700.744	2.329.667	371.077
À vista	5.730	5.909	-180
A prazo	2.695.014	2.323.758	371.256
Dívidas aos clientes:	17.090	67.094	-50.004
À vista	4.789	4.552	237
A prazo	12.301	62.542	-50.241
Dívidas representadas por um título:	15.000	528.006	-513.006
Empréstimos obrigacionistas:.....	0	100.005	-100.005
Outras dívidas representadas por um título (BMTN, CDN)	15.000	428.001	-413.001
Dívidas subordinadas:	33.013	33.016	-3
Dívidas de locação - IFRS 16*	0	7.145	-7.145
TOTAL	2.765.847	2.957.783	-199.081

* As dívidas de locações são apresentadas em contas de regularização e passivos vários a 31/12/2020.

Compensação dos ativos e passivos financeiros

Nos termos da norma IAS 32, o Oney Bank compensa um ativo e um passivo financeiro e apresenta um saldo líquido se, e apenas nesse caso, o Oney Bank tiver um direito juridicamente obrigatório de compensar os montantes reconhecidos e com vista a liquidar o montante líquido ou realizar simultaneamente o ativo e o passivo.

Instrumentos financeiros dados / recebidos em garantia

O Grupo Oney dispõe de 5364 Obrigações A (correspondentes a uma fração dos créditos pendentes titularizados) dadas em garantia ao Banco da França no montante nominal total de 536,4 milhões de euros.

Operação TLTRO

O TLTRO II que o Oney havia subscrito em junho de 2016 atingiu a maturidade em junho de 2020. No que respeita ao TLTRO III que assumiu a função em junho de 2020, foi o BPCE que subscreveu relativamente ao conjunto do grupo e redistribuiu às diferentes entidades por via de empréstimos intragrupos nas condições do TLTRO III. O ONEY detém 3 empréstimos nestas condições por um crédito pendente total de 549,4 M€.

Nota 12: Provisões para riscos e encargos

(em milhares de euros)	01/01/2020	Dotações	Reversões	Capitais / Câmbio / Entrada de perímetro	31/12/2020
Benefícios do pessoal	3.306	815	223	-1.080	2.818
Provisões para controlos fiscais	0	0	0	0	0
Reservas para litígios	7.090	3.265	2.615	-19	7.721
Total parcial	10.396	4.080	2.838	-1.099	10.539

Nota 13: Provisões técnicas de seguradoras e dívidas a resseguradoras

(em milhares de euros)	01/01/2020	Dotações	Reversões	Reclassificaçã o / Capitais	31/12/2020
Provisões técnicas vida	4.159		292		3.867
Provisões técnicas não vida	55.737	10.173			65.909
Total Provisões Técnicas	59.895	10.173	292	0	69.776

Nota 14: Capitais próprios, participação do Grupo

14.1 Número de ações que constituem o capital

	31/12/2020	31/12/2019
Início do exercício	1.465.331	1.449.749
Emissão em numerário		15.582
Redução do capital por extinção de ações		
Fim do exercício.....	1.465.331	1.465.331

A 31 de dezembro de 2020, o capital social ascende a 51 287 K€, sendo constituído por 1 465 331 de ações ordinárias de 35 euros cada, integralmente realizadas.

14.2 Ações próprias

O Oney Bank deixou de dispor de ações próprias a 31 de dezembro de 2020.

14.3 Reserva legal

A reserva legal do Oney Bank SA ascende a 5128 K€ a 31 de dezembro de 2020.

14.4 Reservas por natureza

Reserva de conversão

(em milhares de euros)	31/12/2020	31/12/2019
China.....	0	10
.....		
Hungria.....	-1.721	-1.174
.....		
Polónia.....	-171	113
.....		
Roménia.....	-26	-7
.....		
Rússia.....	-217	-2.926
.....		
Ucrânia.....	-107	-70
.....		
Estados Unidos.....	0	15
.....		
TOTAL.....	-2.241	-4.039

14.6 Dividendos distribuídos sobre os 3 últimos exercícios

DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS (em euros)	Montante	Dividendo por ação
Dividendos distribuídos em espécie relativos ao exercício 2017... ..	11.396.836	7,88 €
Dividendos distribuídos em espécie relativos ao exercício 2018... ..	15.755.187	10,88 €
Dividendos distribuídos em espécie relativos ao exercício 2018... ..	161.787.196	110,41 €
Dividendos distribuídos em espécie relativos ao exercício 2019... ..	0	

Nota 15: Participações minoritárias

(em milhares de euros)	
Situação a 31 de dezembro de 2018	1.798
Resultados do exercício.....	-112
PUT sobre minoritárias Hungria	529
Dividendos Hungria.....	-808
Dividendos Polónia.....	
Outros (com diferença de conversão).....	-93
Situação a 31 de dezembro de 2019	1.500
Resultados do exercício.....	797
Resgate minoritários Gefirus.....	-3.322
PUT sobre minoritárias Hungria	
Dividendos Hungria.....	
Dividendos Polónia.....	
Outros (com diferença de conversão).....	1.026
Situação a 31 de dezembro de 2020	1

A 31/12/2020, já não existem participações minoritárias nas contas do Oney BANK.

Nota 16: Compromissos extrapatrimoniais

Compromissos recebidos

COMPROMISSOS RECEBIDOS (em milhares de euros)	31/12/2020	31/12/2019
Compromissos de financiamento.....	811	65.907
<i>Recebidos de instituições de crédito e dos clientes</i>		
Compromissos de garantia.....	5.391	5.327
<i>Recebidos de instituições de crédito e dos clientes</i>		
Compromissos sobre títulos.....	0	281
<i>Títulos a receber</i>		
Total	6.202	71.514

Compromissos assumidos

COMPROMISSOS EFETUADOS (em milhares de euros)	31/12/2020	31/12/2019
Compromissos de financiamento <i>A favor de instituições de crédito e dos clientes</i>	6.727.502	6.597.095
Compromissos de garantia <i>A favor de instituições de crédito e dos clientes</i>	329	270
Total	6.727.831	6.597.365

Discriminação dos compromissos assumidos face aos clientes por zona geográfica

Em milhões de euros	31/12/2020	31/12/2019
França	5.223	4.951
Europa (exceto França)	1.504	1.644
Resto do mundo	0	2

Nota 17: Proveitos e encargos de juros

(em milhares de euros)	31/12/2020		31/12/2019	
	Encargos	Proveitos	Encargos	Proveitos
Operações com instituições de crédito.....	5.835	8.438	4.600	1.140
Operações com os clientes.....	228	240.133	5.179	247.334
Operações sobre instrumentos financeiros.....	542	198	1.314	396
Total	6.605	248.770	11.093	248.870

* Reclassificação de encargos com juros negativos em conta de proveitos de juros no valor de 6 255 K€ em 2020. Em 2019, o valor dos encargos de juros ascendeu a 674 K€.

Nota 18: Proveitos e encargos de comissões

(em milhares de euros)	31/12/2020		31/12/2019	
	Encargos	Proveitos	Encargos	Proveitos
Operações com instituições de crédito.....	4.157	5.978	5.679	7.175
Operações de seguros.....	0	22.377	2.590	18.784
Operações com os clientes.....	0	24.117	10	22.303
Prestações financeiras – contribuições cartões.....	16.810	50.456	10.685	44.375
Outros *.....	18.169	38.329	6.287	25.248
Total	39.135	141.257	25.251	117.885

* Em 2019, as comissões de marcas (França / Portugal / Espanha) foram reconhecidas em outras despesas administrativas no valor de 18 517 K€. Em 2020, estes encargos de comissões são reconhecidos em PNB. Em 2020, o reconhecimento das participações em lojas passa de proveitos de outras atividades para proveitos de omissões no valor de 31 884 K€. Em 2019, o valor dos encargos negativos ascendeu a 26 607 K€.

Nota 19: Outros proveitos e encargos de exploração bancária

(em milhares de euros)	31/12/2020		31/12/2019	
	Encargos	Proveitos	Encargos	Proveitos
Encargos e proveitos de seguros *.....			21.842	98.853
Encargos e proveitos de exploração **.....	2.032	6.287	2.623	42.911
Total	2.032	6.287	24.465	141.764

* em 2020, os proveitos líquidos de seguros são registados numa rubrica dedicada na conta de resultados pelo

valor de 78.810 K€.

** Em 2020, o reconhecimento das participações em lojas passa de proveitos de outras atividades para proveitos de comissões no valor de 31 884 K€. Em 2019, o valor dos encargos negativos ascendeu a 26 607 K€.

Nota 20: Despesas de pessoal

(em milhares de euros)	31/12/2020	31/12/2019
Salários e ordenados.....	85.826	91.735
Encargos sociais e reestruturação *	38.843	40.602
Encargos fiscais.....	0	0
Participações dos colaboradores.....	8.007	8.668
Total	132.675	141.005

* dos quais, 168 K€ de provisões para reestruturação. Em 2019, estas provisões eram apresentadas em «Amortizações e depreciações» pelo valor de 818 K€.

Nota 21: Outras despesas administrativas

(em milhares de euros)	31/12/2020	31/12/2019
Impostos.....	5.901	4.842
Locações.....	3.306	1.065
Remuneração de intermediários *	4.676	19.652
Outros **	124.277	132.577
Total	138.159	158.136

* Em 2019, as comissões de marcas (França / Portugal / Espanha) foram reconhecidas em outras despesas administrativas no valor de 18 517 K€. Em 2020, estes encargos de comissões são reconhecidos em PNB.

** Dos quais, 482 K€ de provisões para litígios. Em 2019, estas provisões eram apresentadas em «Amortizações e depreciações» pelo valor de 1.345 K€.

Nota 22: Custo do risco

CUSTO DO RISCO	31/12/2020		31/12/2019	
	Encargos	Proveitos	Encargos	Proveitos
Depreciações sobre operações com clientes.....	45.452	47.856	31.770	49.416
1.ª Etapa créditos pendentes saudáveis e 2.ª Etapa créditos pendentes em mora.....	19.916	16.095	6.082	9.616
3.ª etapa créditos pendentes depreciados (sujeitos a uma ECL com vencimento).....	25.536	47.574	25.688	39.801
Depreciações sobre outros créditos e imob. financeiras.....	0	0	0	0
Perdas sobre dívidas incobráveis.....	113.911		120.163	
Recuperação sobre créditos amortizados.....		6.733		23.277
Total	159.363	70.402	151.934	72.693
	88.960		79.240	

Nota 23: Imposto sobre pessoas coletivas

Encargos fiscais

Encargos fiscais	31/12/2020	31/12/2019
Imposto devido.....	11.097	4.892
Encargos por impostos diferidos.....	-452	6.754
Total	10.645	11.646

Prova de liquidação de imposto

	Montante	Taxa 2020	Taxa 2019
Resultados antes do IRC e equivalência patrimonial.....	50.305		
Taxa normal.....		32,02 %	34,43 %
IRC teórico	17.902		
Diferenças permanentes.....	276	0,55 %	-1,18 %
Impostos diferidos não apurados.....	0	0,00 %	1,92 %
Diferencial de taxas.....	640	1,27 %	-1,46 %
Créditos fiscais.....	-8.318	-16,54 %	-14,56 %
Outros.....	145	0,29 %	2,16 %
Total efetivo	10.645		
Taxa efetiva		21,16 %	20,95 %

Nota 24: Diversos

Efetivos

O efetivo em «equivalente a tempo integral» do conjunto constituído pelas sociedades integradas ascende a 2.563 colaboradores em dezembro de 2020, face a 2.615 a 31 de dezembro de 2019 segundo o método comparável.

Nota 25: Operações com empresas relacionadas

A 31/12/2020

Em milhares de euros	Ativo	Passivo	Encargos	Proveitos
<u>Sociedade-mãe BPCE</u>				
Operações com inst. de crédito	7.017	2.695.014	2.983	6.255
Operações com os clientes				
Dívidas subordinadas e dívidas relacionadas		33.013	281	
Outros ativos/passivos e contas de regularização	18	996		
Proveitos e encargos operacionais			1.928	
Serviços externos			381	
<u>Outras empresas relacionadas</u>				
Operações com inst. de crédito	82.955			
Outros ativos e contas de regularização				
Operações com os clientes				
Dívidas subordinadas e dívidas relacionadas				
Outros passivos e contas de regularização				
Proveitos e encargos operacionais				
Serviços externos				
TOTAL	89.990	2.729.023	8.029	6.255

Em milhares de euros	Ativo	Passivo	Encargos	Proveitos
Sociedade-mãe BPCE				
Operações com inst. de crédito	135	1.962.144		205
Operações com os clientes				
Dívidas subordinadas e dívidas relacionadas		33.016	16	
Outros ativos/passivos e contas de regularização				
Proveitos e encargos operacionais				
Serviços externos				
Outras empresas relacionadas				
Operações com inst. de crédito	66.080		241	
Outros ativos e contas de regularização				
Operações com os clientes				
Dívidas subordinadas e dívidas relacionadas				
Outros passivos e contas de regularização				
Proveitos e encargos operacionais				
Serviços externos				
TOTAL	66.850	1.997.526	9.461	6.031

Nota 26: Honorários dos revisores oficiais de contas da sociedade-mãe

A 31/12/2020: Em K€	PWC CAC	KPMG CAC	Total de honorários
Honorários de certificação de contas	133	126	259
Honorários de serviços, salvo a certificação de contas	16	16	32
- Exigidos pelos regulamentos	16	16	32
- Outros	0	0	0
Total	149	142	291

A 31/12/2019: Em K€	PWC CAC	KPMG CAC	Total de honorários
Honorários de certificação de contas	148	98	245
Honorários de serviços, salvo a certificação de contas	21	29	50
- Exigidos pelos regulamentos	21	29	50
- Outros	0	0	0
Total	169	127	296

Honorários de serviços, salvo a certificação de contas, integram:

- por um lado, os honorários relativos aos trabalhos exigidos pela lei, designadamente, autorização de atribuições de ações gratuitas e opções de subscrição de ações, transformações de natureza jurídica, reduções de capital, proteção do património dos clientes, verificação das informações constantes da declaração de desempenho extra financeiro, assim como os relativos às declarações exigidas pelos regulamentos;
- por outro lado, as outras declarações efetuadas a pedido da sociedade.